



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ANA GIULIA BARBOSA SOUSA

**VIOLAÇÕES A CORPOS QUE MENSTRUAM, POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E
SAÚDE PÚBLICA: UM OLHAR CONSTITUCIONAL ACERCA DA DIGNIDADE
MENSTRUAL**

**FORTALEZA
2023**

ANA GIULIA BARBOSA SOUSA

VIOLAÇÕES A CORPOS QUE MENSTRUAM, POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E
SAÚDE PÚBLICA: UM OLHAR CONSTITUCIONAL ACERCA DA DIGNIDADE
MENSTRUAL

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Direito da Universidade Federal
do Ceará, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Coelho de
Freitas.

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S696v Sousa, Ana Giulia Barbosa.

Violações a corpos que menstruam, políticas governamentais e saúde pública : um olhar constitucional acerca da dignidade menstrual / Ana Giulia Barbosa Sousa. – 2023.
86 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2023.

Orientação: Prof. Dr. Raquel Coelho de Freitas.

1. Dignidade menstrual. 2. Pobreza menstrual. 3. Direitos fundamentais. 4. Políticas públicas. 5. Saúde pública. I. Título.

CDD 340

ANA GIULIA BARBOSA SOUSA

VIOLAÇÕES A CORPOS QUE MENSTRUAM, POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E
SAÚDE PÚBLICA: UM OLHAR CONSTITUCIONAL ACERCA DA DIGNIDADE
MENSTRUAL

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Direito da Universidade Federal
do Ceará, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Coelho de
Freitas.

Aprovada em: 06/12/2023.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Raquel Coelho de Freitas (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Janaína Soares Noleto Castelo Branco
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Ma. Fernanda Cláudia Araújo da Silva
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Aos meus pais, Cristina e Rogério.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me guiar e me conceder força e coragem durante todos os momentos que me trouxeram à conclusão deste ciclo.

À minha mãe, Cristina, e ao meu pai, Rogério, por batalharem incansavelmente para que eu pudesse chegar até aqui. Eu sei o quanto ter uma filha formada em uma Universidade Pública representa para vocês e espero honrar todas as lutas que vocês batalharam em prol disso. Obrigada por me ensinarem sobre determinação, cuidado e companheirismo todos os dias. Agradeço por todos os sacrifícios feitos, por acreditarem mais em mim do que eu mesma e por me ensinarem que as maiores riquezas que poderiam me proporcionar eram uma educação de qualidade e um apoio incondicional.

Aos meus irmãos, Mariana e Roger, por serem um ponto de apoio essencial durante essa trajetória e por trazerem leveza aos momentos mais caóticos. À Mariana, especialmente, por sempre estar disponível quando eu preciso, por não medir esforços para me ajudar a crescer e por sempre dizer o que eu preciso ouvir – mesmo que nem sempre seja o que eu quero escutar.

À Profa. Dra. Raquel Coelho de Freitas, pela excelente orientação e por me inspirar a olhar o mundo jurídico com tanta sensibilidade. Admiro muito seu empenho em atuar junto aos segmentos mais vulneráveis e a buscar garantir dignidade a quem mais precisa.

À Profa. Dra. Janaína Soares Noleto Castelo Branco, por ter aceitado o convite para participar desta banca examinadora, por ter me concedido a oportunidade de ser sua monitora na disciplina de Processo Civil II e por representar uma fonte de inspiração para além do mundo jurídico, bem como à Profa. Ma. Fernanda Cláudia Araújo da Silva, por aceitar o convite para integrar esta banca e por ter contribuído com ricos ensinamentos durante a graduação, principalmente na disciplina de Direito Administrativo I, mostrando-se sempre compreensiva e inclusiva.

À Beatriz Diniz, por cada abraço apertado nos momentos bons e nos momentos difíceis. Tê-la ao meu lado desde o pré-vestibular até a conclusão da graduação é um privilégio enorme. Sou muito grata pelo caminho que trilhamos e por todos os momentos que dividimos, sejam eles de felicidade, desespero, angústia, entre tantas outras emoções que esta trajetória nos proporcionou, mas que se tornaram mais leves graças a sua companhia.

À Maria de Fátima, por cada sorriso sincero e cada palavra de afago. Sua amizade é um grato presente.

Ao Dhean e à Beatriz Dutra, pelo companheirismo, pelas risadas e pelo auxílio em aspectos que excedem nossa vivência universitária.

À Melissa e à Amanda, por sempre estarem presentes, mesmo que, por vezes, fisicamente distantes. Quanta sorte eu tenho por ter conhecido, logo no início da graduação, pessoas tão únicas, que me acolhem sem julgamentos e me entendem de uma maneira única.

Ao Curso Pré-Vestibular Paulo Freire, por ter sido um espaço de acolhimento e de luta pela educação como vetor de transformação, bem como pelos valiosos amigos que o projeto me proporcionou. Raquel, Sarah, Vitória, Carolina, Edienovi, Davi, Allan e Arthur, quão feliz eu fui nos momentos vividos ao lado de vocês, cada um me traz uma dose especial de alegria.

À EJUDI - Soluções Jurídicas, por ter sido um elemento essencial na minha trajetória enquanto estudante e profissional, por ter proporcionado que eu acreditasse mais em mim mesma e por ter me gerado tantas competências e memórias que guardo até hoje.

Ao Projeto Deixa Fluir, por ter inspirado este trabalho, me ajudado a enxergar uma realidade silenciada, me instigado a lutar pelo que acredito e me transformado em tantos aspectos.

“o uso recreativo deste
corpo é considerado
uma beleza mas
sua natureza é
considerada feia”

(KAUR, 2017, p. 177)

RESUMO

A pobreza menstrual é um fenômeno complexo que demanda tratamento transdisciplinar, a fim de possibilitar a compreensão acerca das violações enfrentadas por mulheres e meninas de forma holística, que impactam diretamente em sua saúde e seu desenvolvimento. Nesse sentido, a centralidade do problema reside na negligência e inferiorização conferidas socialmente aos corpos femininos devido à menstruação, um processo biológico relativo à saúde feminina, provocando o afastamento da questão da pauta pública. Com isso, apesar dos impactos profundos da pobreza menstrual, o tema é negligenciado na esfera social e governamental, resultando na violação da dignidade de pessoas que menstruam, as quais têm suas demandas frequentemente silenciadas. Busca-se, então, mediante pesquisa qualitativa, a partir de estudos bibliográficos e da abordagem dedutiva, a compreensão acerca das nuances que integram a dignidade menstrual e que fazem que a precariedade nesse aspecto deva ser considerada uma questão de saúde pública. Por meio de quatro capítulos, investiga-se a construção de relações hierárquicas sedimentadas na desigualdade de gênero, a percepção construída historicamente em relação à menstruação e as manifestações da precariedade menstrual. Além disso, são analisadas iniciativas internacionais, a fim de compreender como o tema se posiciona em outras nações e extrair lições a partir disso. Em seguida, procede-se ao exame do panorama legislativo referente ao tema no Brasil, sendo investigadas as principais políticas públicas direcionadas à mitigação da pobreza menstrual. Finalmente, analisa-se a dignidade menstrual sob uma perspectiva legal, evidenciando sua relação com direitos fundamentais e compreendendo-a como um elemento integrante do direito à saúde, além de enfatizar a importância de políticas públicas para sua concretização.

Palavras-chave: Dignidade menstrual; pobreza menstrual; direitos fundamentais; políticas públicas; saúde pública.

ABSTRACT

Menstrual poverty is a complex phenomenon that requires a transdisciplinary approach to enable understanding of the holistic challenges faced by women and girls, directly impacting their health and development. In this context, the centrality of the problem lies in the social negligence and marginalization directed at female bodies due to menstruation, a biological process related to women's health, leading to the exclusion of the issue from the public agenda. Consequently, despite the profound impacts of menstrual poverty, the topic is overlooked in both social and governmental spheres, resulting in the violation of the dignity of menstruating individuals, whose demands are often silenced. Through qualitative research, based on bibliographic studies and deductive reasoning, this study aims to comprehend the nuances that encompass menstrual dignity, considering its precariousness as a public health issue. Across four chapters, the investigation explores the construction of hierarchical relationships rooted in gender inequality, the historically constructed perceptions of menstruation, and the manifestations of menstrual precarity. Additionally, international initiatives are analyzed to understand how the issue is addressed in other nations and derive lessons from those experiences. Subsequently, an examination of the legislative landscape regarding the issue in Brazil is conducted, investigating the main public policies aimed at alleviating menstrual poverty. Finally, menstrual dignity is analyzed from a legal perspective, highlighting its connection to fundamental rights and understanding it as an integral element of the right to health. The study emphasizes the importance of public policies in realizing menstrual dignity.

Keywords: Menstrual dignity; menstrual poverty; fundamental rights; public policies; public health.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APS	Atenção Primária à Saúde
ASPS	Ações e Serviços Públicos de Saúde
CadÚnico	Cadastro Único de Programas Sociais
CF/88	Constituição Federal de 1988
Cofins	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
DEM	Democratas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IPi	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISTs	Infecções sexualmente transmissíveis
IVA	Imposto sobre Valor Agregado
MP	Medida Provisória
OMS	Organização Mundial da Saúde
PeNSE	Pesquisa Nacional de Saúde Escolar
PL	Projeto de Lei
PNAMPE	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PNS	Pesquisa Nacional de Saúde
POF	Pesquisa de Orçamentos Familiares
PT	Partido dos Trabalhadores
P&G	Procter & Gamble
RENAME	Relação Nacional de Medicamentos Essenciais
Sisan	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SUG	Sugestão Legislativa
SUS	Sistema Único de Saúde
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
VAT	Value Added Tax

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 MENSTRUAR: UM DESAFIO IMPOSTO ÀS MULHERES.....	14
2.1 Gênero, desigualdade e perpetuação das relações de poder.....	14
2.2 A percepção acerca da menstruação: tabu, invisibilização e controle aos corpos femininos.....	18
2.3 As manifestações da precariedade menstrual sob uma perspectiva interseccional.....	25
3 INICIATIVAS INTERNACIONAIS EM PROL DA DIGNIDADE MENSTRUAL.....	34
3.1 Quênia.....	34
3.2 Argentina.....	38
3.3 Escócia.....	41
3.4 Estados Unidos.....	45
4 A TRAJETÓRIA LEGISLATIVA PARA A INSERÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL NA AGENDA PÚBLICA BRASILEIRA.....	48
4.1 O Governo Dilma e a negligência ao tema.....	48
4.2 O Governo Bolsonaro e as obstruções aos avanços.....	50
4.3 O Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.....	55
5 A DIGNIDADE MENSTRUAL COMO COMPONENTE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	59
5.1 Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e igualdade de gênero como pilares da dignidade menstrual.....	59
5.2 A dignidade menstrual como um componente do direito à saúde.....	63
5.3 O papel das políticas públicas para a proteção da dignidade menstrual.....	68
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
REFERÊNCIAS.....	74

1 INTRODUÇÃO

A pobreza menstrual, considerada um fenômeno multidimensional e transdisciplinar, engloba não apenas a falta de acesso a itens de higiene, mas também a indisponibilidade de água, saneamento básico, recursos, infraestrutura e informação para lidar com esse período, incluindo, ainda, a violação a direitos sexuais e reprodutivos¹. Para a efetiva compreensão acerca do fenômeno da pobreza menstrual é necessária, então, uma visão holística, por meio da análise de questões de gênero, raça, classe social e região. Nesse sentido, são verificadas diversas violações ao bem-estar de meninas e mulheres, especialmente no que tange a suas condições de saúde, representando impasses ao pleno desenvolvimento de meninas e mulheres.

Destaca-se que a condição feminina transcende a mera questão reprodutiva – como foi imposto socialmente durante um longo período de tempo – estando intrinsecamente conectada a uma rede complexa de demandas específicas e impactos aos corpos femininos. Com isso, este trabalho propõe um olhar profundo acerca da dignidade menstrual, encarando-a não apenas como uma questão biológica, mas como um indicador crucial da condição da mulher na sociedade.

Apesar do reconhecimento de que a menstruação não é um fenômeno que está inserido exclusivamente na realidade de mulheres cisgênero, a terminologia utilizada neste trabalho restringe-se, por questões didáticas, ao uso dos termos “mulheres” e “meninas” para referir-se às pessoas sujeitas à pobreza menstrual. No entanto, visualiza-se a importância da inserção dos desafios enfrentados por homens transexuais e pessoas não-binárias que menstruam para uma compreensão holística do enfrentamento ao tema, em decorrência dos impasses que afetam de forma ainda mais específica esses segmentos.

É imperioso mencionar que a problemática central abordada refere-se à negligência e à inferiorização imposta aos corpos femininos devido a um processo biológico natural: a menstruação. Apesar dos profundos impactos da pobreza menstrual e de sua inegável pertinência no que tange ao pleno desenvolvimento de meninas e mulheres, o tema permanece negligenciado no contexto social e governamental. Essa negligência resulta na violação da dignidade de pessoas que menstruam, as quais têm suas demandas frequentemente silenciadas.

Com isso, é evidente a relevância social e jurídica do tema, uma vez que a

¹ UNFPA; UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil**: desigualdade e violações de direitos. 2021. p. 4. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 28 nov. 2023.

pobreza menstrual afeta diretamente a qualidade de vida, a igualdade de gênero e a participação social feminina. Ademais, a discussão é essencial no tocante à visibilização de um tema permeado de estigmas e tabus, promovendo uma reflexão crítica acerca das estruturas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero.

A pesquisa tem como objetivo principal analisar, sob uma perspectiva constitucional, o tratamento conferido à dignidade menstrual no Brasil. Além disso, busca-se explorar a construção histórica da inferiorização da mulher, investigar iniciativas internacionais relacionadas ao combate à pobreza menstrual, a fim de extrair lições que possam ser aplicadas à realidade brasileira, analisar a legislação nacional no que tange ao enfrentamento do tema, identificando avanços, lacunas e desafios, bem como compreender de que modo a dignidade menstrual insere-se na esfera dos direitos fundamentais, mais especificamente, em relação ao direito à saúde.

Adota-se a metodologia dedutiva, embasada em um estudo qualitativo e em revisão bibliográfica abrangente, por meio, principalmente, do estudo de artigos científicos, livros, relatórios de instituições oficiais e organizações não governamentais, bem como de legislações e dados de organismos locais e internacionais.

A pesquisa foi estruturada em quatro capítulos, a fim de possibilitar desde a compreensão da construção de relações hierárquicas fundadas em noções de gênero até o posicionamento da dignidade menstrual no ordenamento jurídico brasileiro. Sob essa ótica, o primeiro capítulo realiza uma análise acerca da construção social de gênero, explorando as narrativas e tabus associados à menstruação que foram utilizados historicamente como forma de subalternização às mulheres. Além disso, investiga a complexidade da pobreza menstrual e seus impactos multifacetados na vida de mulheres e meninas.

O segundo capítulo é direcionado à exploração do cenário internacional, examinando a percepção social da pobreza menstrual em quatro países de realidades socioeconômicas distintas – Quênia, Argentina, Escócia e Estados Unidos – sendo destacadas as principais iniciativas implementadas em cada um em prol da dignidade menstrual.

O terceiro capítulo investiga a trajetória legislativa brasileira e os impasses para a inserção do tema na agenda governamental.

O quarto capítulo, por fim, examina a inserção da dignidade menstrual no ordenamento jurídico brasileiro, sob a ótica dos direitos fundamentais, especialmente do direito à saúde, bem como do princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero, sendo explorada, ainda, a importância de políticas públicas para a concretização da dignidade de pessoas que menstruam.

2 MENSTRUAR: UM DESAFIO IMPOSTO ÀS MULHERES

A menstruação, embora seja um processo biológico essencial ao pleno funcionamento do ciclo reprodutivo feminino, carrega consigo uma carga significativa de estigmas sociais, os quais contribuem para a marginalização de meninas e mulheres. Com isso, são verificadas situações de constrangimento, falta de acesso a informações adequadas e negligência a suas necessidades básicas durante esse período.

Nesse sentido, torna-se evidente que a experiência de menstruar com qualidade de vida é um desafio significativo, uma vez que pessoas que menstruam estão sujeitas a diversas opressões em decorrência da estigmatização associada a esse processo recorrente e natural, o qual é permeado por uma carga negativa de vergonha e impureza. Essa conotação degradante atribuída à menstruação não é recente, sendo verificada ao longo dos séculos como forma de provocar a inferiorização feminina e manter relações hierárquicas entre os gêneros.

Destarte, faz-se relevante analisar as construções sociais de gênero e sua utilização para a subalternização feminina. Além disso, por meio de uma investigação histórica acerca dos mitos e tabus associados à menstruação e do ocultamento oferecido ao tema ao longo do tempo, é possível compreender a invisibilização de demandas femininas e o controle aos corpos que menstruam. Por fim, é fundamental examinar as diversas manifestações da pobreza menstrual e seus impactos em relação ao pleno desenvolvimento e à qualidade de vida de meninas e mulheres.

2.1 Gênero, desigualdade e perpetuação das relações de poder

Inicialmente, é relevante destacar as principais teorias desenvolvidas em torno do conceito de “gênero”, a fim de compreender seus reflexos sobre o desenvolvimento das relações sociais e hierárquicas.

As noções concebidas por Judith Butler, são de grande valia para uma análise crítica acerca das dinâmicas de poder e opressão associadas às normas de gênero. Uma de suas teorias mais significativas refere-se à performatividade de gênero. Para a autora, “gênero” não seria uma identidade estável, sendo, na realidade, construído com o tempo, por meio de uma “repetição estilizada de atos”², de natureza performática.

A partir disso, entende-se que a construção das noções de gênero é baseada em atos e comportamentos repetidos socialmente, os quais moldam a percepção de masculinidade

² BUTLER, Judith. Performative Acts and Gender Constitution: an essay in phenomenology and feminist theory. *Theatre Journal*, [s.l.], v. 40, n. 4. 1988. p. 519. JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/3207893>. Acesso em: 28 ago. 2023.

e feminilidade. Nesse sentido, não seria uma categoria natural ou biológica, mas teria seu significado atribuído com base em valores, normas e expectativas desenvolvidas em uma sociedade e culturalmente associados a cada gênero: “O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser”.³

As performances de gênero, portanto, são moldadas conforme as estruturas de poder presentes na sociedade. Assim, não são meramente expressões individuais, mas derivam, de fato, das normas sociais que buscam conservar as relações hierárquicas existentes. Sob esse prisma, a repetição desses atos provoca a sedimentação de normas de gênero e produz a concepção de existência de um “sexo natural” ou de uma “verdadeira mulher”.⁴ Com isso, determinados comportamentos são associados à configuração natural de determinados corpos.

A repetição desses atos, portanto, cria uma narrativa cultural que associa algumas ações à maneira “correta” de ser homem ou mulher, limitando as possibilidades de expressão de gênero. Nessa perspectiva, a autora considera essencial examinar a identidade de gênero para além de categorias distintas, rígidas e binárias relativas à concepção de masculino/feminino e de homem/mulher, uma vez que estas promovem a disseminação de condições de opressão, ao criar uma hierarquia que privilegia determinados corpos e expressões de gênero em detrimento de outros.

Joan Scott, por sua vez, na obra “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, afirma que “gênero” pode ser definido por meio de duas proposições conectadas, quais sejam o gênero como um “elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” e como uma “forma primária de dar significado às relações de poder”.⁵

Consoante a isso, mutações na organização das relações sociais ensejam mudanças nas representações de poder e, desse modo, o gênero pode ser entendido como uma construção social que fundamenta a hierarquização das relações, moldando-as, exercendo

³ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 59.

⁴BUTLER, Judith. Performative Acts and Gender Constitution: an essay in phenomenology and feminist theory. **Theatre Journal**, [s.l.], v. 40, n. 4. 1988. JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/3207893>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁵ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, [s.l.], v. 20, ed. 2, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 28 nov. 2023.

influência sobre os valores da sociedade e, conseqüentemente, perpetuando as estruturas de poder.⁶

Destaca-se que os discursos desenvolvidos em determinada sociedade e contexto histórico moldam o imaginário social e, a partir disso, constroem a realidade concreta, ditando comportamentos, os quais, reciprocamente, provocam alterações nas representações mentais.⁷

Diante disso, a distinção entre homens e mulheres é um tema central na maior parte das sociedades e orienta a forma como cada uma delas desenvolve sua organização social, gerando valores e preceitos que irão reger o convívio coletivo.⁸

Desde a Antiguidade, são criadas narrativas a fim de justificar a concepção de inferioridade feminina, em âmbito fisiológico, intelectual, espiritual, moral e jurídico. Para Aristóteles, as mulheres eram encaradas apenas como “incubadoras” e, como os homens eram considerados seres superiores, o nascimento de mulheres era repudiado, sendo reputadas “machos mutilados e imperfeitos”, resultado de uma falha feminina.⁹

No que tange à Idade Média, a Igreja possuía forte influência em relação à construção do imaginário referente às relações de gênero, estabelecendo distinções entre os supostos papéis masculinos e femininos na sociedade. Com efeito, narrativas bíblicas foram utilizadas, a fim de alicerçar e disseminar a concepção de inferioridade feminina. A tradição judaica, por exemplo, posicionava Eva, a primeira mulher, como um ser incapaz de resistir à tentação. A partir disso, o pecado, de forma simbólica, seria repassado às descendentes de Eva, o que seria refletido nas dores do parto, nos desconfortos menstruais e na própria sexualidade feminina.¹⁰

Assim, em razão da natureza impura e pecaminosa atribuída à mulher, esta deveria ser controlada e mantida distante da esfera pública, sendo reservado a ela o espaço privado, como forma de controle. Nesse sentido, estaria a mulher submetida à autoridade masculina, passando a representar a fragilidade do homem, o qual tanto tinha o papel de protetor da

⁶ BRITO, Mariana Alves Peixoto da Rocha. **Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas**. 2021. 103 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/items/36ec8c5c-5077-4707-8d32-c8500e2cee70>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁷ LOPES, Maria Antónia. Estereótipos de “a mulher” em Portugal dos séculos XVI a XIX. **Maria Antonietta Rossi (a cura di), Donne, Cultura e Società nel panorama lusitano e internazionale (secoli XVI-XXI)**, [s. l.], p. 27-44, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/43352>. Acesso em: 18 out. 2023.

⁸ ROHDEN, Fabíola. **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/8m665>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁹ LOPES, Maria Antónia. Estereótipos de “a mulher” em Portugal dos séculos XVI a XIX. **Maria Antonietta Rossi (a cura di), Donne, Cultura e Società nel panorama lusitano e internazionale (secoli XVI-XXI)**, [s. l.], p. 27-44, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/43352>. Acesso em: 18 out. 2023.

¹⁰ NASCIMENTO, Maria Filomena Dias. SER MULHER NA IDADE MÉDIA. **Revista Do Programa De Pós-graduação Em História Da UnB**, [s.l.], v. 5, n. 1, p. 82-91, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27754>. Acesso em: 29 jul. 2023.

mulher, como também deveria se resguardar, para que não fosse influenciado por ela em direção ao pecado.

Posteriormente, ao final do século XVIII, era possível verificar uma dicotomia nos valores defendidos e propagados na cultura ocidental. Se, por um lado, a Revolução Francesa defendia ideais de igualdade e liberdade, esses valores limitavam-se tão somente a determinada parcela da sociedade, uma vez que o discurso clínico, em contrapartida, mostrava-se cada vez mais enfático na busca por diferenças entre homens e mulheres, a fim de condicionar os papéis sociais atribuídos à cada sexo à sua condição biológica. Diversos autores deste período seguem a disseminar a ideia de superioridade do corpo masculino em relação ao feminino, bem como utilizam de características biológicas da mulher, como o formato de sua bacia, para sustentar um discurso de predestinação à maternidade, retratando esta como a “missão passiva que a natureza reservara à mulher”.¹¹

Ressalta-se, nessa perspectiva, o papel da medicina na construção da diferenciação entre os gêneros. Nesse período, era imposto às mulheres a observância a determinados valores, expectativas e comportamentos, que estivessem alinhados ao conservadorismo burguês. Vigorou, então, uma espécie de determinismo, em que o discurso médico buscava razões biológicas que justificassem a inferiorização imposta às mulheres em âmbito social e econômico.¹² Diante disso, sustentava-se o discurso de que as diferenças entre homens e mulheres indicavam a subalternidade destas em campo intelectual e anatômico, bem como ensejavam papéis sociais distintos a cada um dos gêneros.

Nesse sentido, mesmo diante da relevância do aspecto reprodutivo da mulher, uma vez que temas como a natureza dos órgãos reprodutivos femininos, a virgindade e a puberdade eram cada vez mais abordados por médicos, a preocupação com seu prazer sexual era não apenas negligenciada como também repudiada, uma vez que este não era considerado necessário para a reprodução. Além disso, a mulher era encarada como um ser mais suscetível a comportamentos sexuais impulsivos e inadequados, à dissimulação, à mentira e ao capricho,¹³ o que justificaria a necessidade de controle e submissão à tutela masculina. Assim, a concepção em relação à mulher na sociedade era meramente utilitária, de forma a atender os interesses e valores masculinos, bem como reforçava um discurso relativo à suposta fragilidade moral feminina.

¹¹ ROHDEN, Fabíola. **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/8m665>. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹² ESTEVES, Alexandra. Alguns olhares sobre a menstruação. **Ágora. Estudos Clássicos em Debate**, [s.l.], p. 247-266, 16 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.34624/AGORA.V0I23.1.25051>.

¹³ ROHDEN, Fabíola. **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/8m665>. Acesso em: 23 nov. 2023.

Isso foi utilizado como forma de domínio aos corpos femininos e de manutenção das relações hierárquicas fundadas no gênero. À mulher era reservado o espaço privado, devendo esta ficar restrita ao lar e cumprir o papel ao qual supunha-se estar destinada, qual seja, a maternidade. Isso impediria, ainda, a ocupação de espaços que, supostamente, seriam pertinentes aos homens, sob pena de consequências como incapacidade nas atribuições que lhe seriam próprias ou comprometimento de sua estabilidade emocional, podendo, até mesmo, tornar-se estéril.¹⁴ Esse discurso demonstra, então, que as incumbências da mulher na sociedade estavam intrinsecamente ligadas à preocupação com a reprodução, e que o próprio discurso clínico propagado buscava reforçar padrões e valores misóginos.

Na literatura mais recente, hooks¹⁵, afirma que os homens integram o grupo social que mais se beneficia do pressuposto de superioridade em relação às mulheres e da concepção de que devem exercer controle sobre estas, mesmo que considerem necessário o uso da violência. Sob esse prisma, o gênero é utilizado, muitas vezes, como uma ferramenta de dominação, mediante o uso da violência, podendo esta ser física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, por exemplo, atingindo diferentes aspectos da vida feminina.¹⁶

É evidente, então, que essa perspectiva discriminatória construída ao longo dos séculos fez que as mulheres ficassem restritas ao espaço privado, sendo reservado aos homens o âmbito público. Isso faz que a classe feminina enfrente, ainda, hoje, empecilhos no que tange à ocupação da esfera pública, sendo dificultado seu acesso a saúde, educação e cargos de poder, por exemplo. Assim, suas demandas são silenciadas e suas vulnerabilidades não são sanadas. Desse modo, é essencial a investigação acerca das estratégias que podem ser adotadas em prol do atendimento das necessidades de mulheres e meninas.

2.2 A percepção acerca da menstruação: tabu, invisibilização e controle aos corpos femininos

Para Alexandra Esteves, a história da menstruação confunde-se com a história da mulher. Nesse sentido, é possível afirmar que, historicamente, a menstruação é cercada por silenciamento e obscurantismo, sendo usada como pretexto para a subalternização e inferiorização das mulheres. Por não haver compreensão acerca dos processos físicos e

¹⁴ ESTEVES, Alexandra. Alguns olhares sobre a menstruação. *Ágora. Estudos Clássicos em Debate*, [s.l.], p. 247-266, 16 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.34624/AGORA.V0I23.1.25051>.

¹⁵ O pseudônimo da autora é grafado em letras minúsculas intencionalmente, manifestando-se como uma espécie de posicionamento político, uma vez que a autora buscava enfoque em suas obras, não em sua pessoa.

¹⁶ HOOKS, bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. 16. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

emocionais ocorridos durante o ciclo menstrual, diversas narrativas foram criadas, principalmente por homens, na tentativa de explicar esses processos.¹⁷ No entanto, tais narrativas não apresentavam embasamento biológico, tampouco buscavam traçar explicações com objetividade. Na verdade, a menstruação passou a ser vista por meio da perspectiva masculina, sendo usada como forma de inferiorização e controle da mulher, com base nos estigmas sociais de cada época.

O tabu que cerca a menstruação é amparada, principalmente, em normas culturais e religiosas, e se alicerça na concepção de impureza relativa à menstruação. Nesse sentido, mulheres e meninas são privados do pleno desenvolvimento de suas tarefas diárias e da participação em atividades culturais, sociais e religiosas. Além disso, impõe-se que a menstruação deve permanecer oculta, devendo ser escondido não apenas o sangramento, mas até mesmo os desconfortos que podem ser decorrentes do fluxo menstrual.¹⁸ Diante disso, mulheres e meninas são levadas a sofrer com dores menstruais em silêncio, ao invés de buscar ajuda, diante da vergonha que permeia a discussão acerca do tema, até mesmo diante da própria família.

Destaca-se, ainda, que o conhecimento científico acerca da menstruação tem caráter recente, uma vez que, até meados do século XIX, as noções e práticas médicas pouco iam além das concepções do senso comum.¹⁹ No entanto, não obstante a relevância do discurso clínico acerca da menstruação, a produção científica acerca desse tema foi produzida, inicialmente, por homens, o que põe em questão a objetividade da análise. Além disso, os estudos não englobavam mulheres em situação de vulnerabilidade social, por exemplo, segmento fundamental para uma análise mais precisa.²⁰

Ademais, a menstruação foi usada como mecanismo de reforço à distinção sexual que era propagada a fim de embasar um discurso de inferioridade à mulher. Mesmo com avanços no conhecimento científico acerca do corpo feminino, este é utilizado como forma de

¹⁷ ESTEVES, Alexandra. Alguns olhares sobre a menstruação. *Ágora. Estudos Clássicos em Debate*, [s.l.], p. 247-266, 16 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.34624/AGORA.V0I23.1.25051>.

¹⁸ WINKLER, Inga; Roaf, VIRGINIA. **Bringing the Dirty Bloody Linen Out of the Closet – Menstrual Hygiene as a Priority for Achieving Gender Equality**. 2014. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2575250. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹⁹ SARDENBERG, Cecilia M. B. De Sangrias, Tabus e Poderes: a menstruação numa perspectiva sócio-antropológica. *Revista Estudos Feministas*, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 314-344, 01 jan. 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16215>. Acesso em: 28 ago. 2023.

²⁰ ESTEVES, Alexandra. Alguns olhares sobre a menstruação. *Ágora. Estudos Clássicos em Debate*, [s.l.], p. 247-266, 16 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.34624/AGORA.V0I23.1.25051>.

acentuar o discurso determinista e de coibir a sexualidade feminina²¹, a fim de exaltar o matrimônio e a maternidade:

Assiste-se à medicalização do corpo feminino e a ideia de que a mulher é um homem incompleto é resgatada pelos médicos. O teólogo dá lugar ao médico e a mulher, de maligna, passa a histérica e, de perigosa, passa a frágil e doente. Apesar da mudança de protagonistas e de discurso, as intenções permanecem: confinar, controlar e subalternizar. Anatomicamente diferentes, homens e mulheres seriam também diferentes sob o ponto de vista comportamental. O centro do seu corpo, o centro da sua atividade e também dos seus males seria o útero: “o qual desde a época da puberdade, até que a menstruação cessa, se pode ter pelo arbitro de tudo quanto em geral se passa na sua organização”. A menstruação entra neste discurso oitocentista de busca no corpo feminino das causas da sua fragilidade. O casamento impunha-se, então, como uma salva-guarda da sanidade da mulher e devia ter lugar dois anos após a menstruação, quando o seu corpo já estava normalizado e preparado para o parto.²²

Além disso, a menstruação tinha um caráter impuro e nocivo, criando-se o mito de que atuaria como vetor de diversos males, de forma que ocasionava a exclusão feminina em relação a vários âmbitos da sociedade:

[...] é bastante emblemático o significado de corrupção moral que adquiriu a menstruação. Acreditava-se que o sangue menstrual impedia a germinação das plantas, matava a vegetação, oxidava o ferro e transmitia raiva aos cachorros. Estas crenças terminaram por ajudar a justificar fatos tão transcendentais como a negação masculina em permitir a participação ativa da mulher nas missas, assim como a proibição de tocar os ornamentos sagrados e, finalmente, sua exclusão das funções sacerdotais.²³

Difundia-se, ainda, a noção de que o sangue menstrual teria natureza distinta daquele que corre nas demais partes do corpo. Diante disso, a menstruação teria não apenas um caráter impuro, como também maléfico, gerando sentimentos de nojo e aversão e sendo alvo de vergonha às mulheres. Nesse sentido, o caráter maléfico não se restringiria ao sangue menstrual, mas se estenderia ao corpo feminino como um todo, o que justificaria a sujeição das mulheres a determinadas restrições – como proibições alimentares e sexuais – e, até mesmo, ao isolamento, sendo a mulher menstruada afastada do convívio social ou mantida em determinadas áreas do lar.²⁴

Em “O Segundo Sexo”, Simone de Beauvoir, discorre acerca da ocultação e desvalorização que permeiam a menstruação, sendo esta utilizada para reforçar as hierarquias de gênero, de forma a representar a inferioridade das mulheres. Nesse sentido, o desconforto e a vergonha que mulheres são ensinadas desde cedo a sentirem em relação ao ciclo menstrual,

²¹ De acordo com Esteves (2001), eram impostas restrições à prática de relações sexuais durante o fluxo menstrual, sob a justificativa de que poderiam ser ocasionadas diversas enfermidades.

²² ESTEVES, op. cit., p. 9.

²³ NASCIMENTO, op. cit., p. 86.

²⁴ SARDENBERG, Cecília M. B. De Sangrias, Tabus e Poderes: a menstruação numa perspectiva sócio-antropológica. *Revista Estudos Feministas*, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 314-344, 01 jan. 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16215>. Acesso em: 28 ago. 2023.

sendo este visto como algo “sujo” ou “impuro”, integra um processo mais amplo de socialização.²⁵ Assim, tais mitos e estereótipos são utilizados histórica e culturalmente como forma de inserir as mulheres em posição inferior aos homens:

Assim como o pênis tira do contexto social seu valor privilegiado, é o contexto social que faz da menstruação uma maldição. Um simboliza a virilidade, a outra, a feminilidade. E é porque a feminilidade significa alteridade e inferioridade que sua revelação é acolhida com escândalo.²⁶

Ressalta-se que, embora a menstruação seja um fenômeno recorrente a grande parte das mulheres, a forma como ele vai ser experienciado se distingue de acordo com as particularidades do contexto²⁷ – seja histórico, social ou cultural – em que a mulher está inserida. Assim, por mais que determinadas práticas estejam presentes em diferentes sociedades, em cada uma delas seguem uma lógica cultural de pensamento específica, fazendo parte de sistemas simbólicos mais amplos. No que tange à menstruação, então, é necessário considerar os ideais referentes, principalmente, a parentesco, reprodução e gênero, os quais são modificados de acordo com a sociedade ou a época em análise:

Tal qual ocorre quando se move um caleidoscópio, isso resulta em configurações sócio-culturais ou ordens prático-simbólicas da menstruação bastante diferentes. E, na medida em que elas são interiorizadas no processo de socialização e enculturação, pode-se afirmar que, embora ‘sangrar todo mês’ seja destino de toda e qualquer mulher, a experiência vivida da menstruação será significativamente diferente para mulheres situadas em diferentes contextos históricos, culturais e sociais.²⁸

Diante disso, Sardenberg, apresenta a concepção associada à reprodução e à menstruação em diferentes culturas, e ressalta que mesmo sociedades vizinhas e com estilos de vida semelhantes apresentam interpretações bastante distintas a respeito do tema. Nesse contexto, evidencia-se que tal percepção tem forte influência das estruturas de parentesco presentes em uma determinada sociedade.²⁹

Sob essa ótica, a fim de compreender as percepções em relação à menstruação e seu impacto nas relações sociais, é crucial analisar as relações estruturais entre os símbolos e os significados culturais atribuídos a eles. Importa notar que essa abordagem, de acordo com Sardenberg, tem uma natureza historicamente específica, podendo ter significados opostos a depender do contexto em análise. A título de exemplo, menciona-se a restrição relativa a

²⁵ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

²⁶ BEAUVOIR, op. cit., p. 56.

²⁷ Além da variação entre sociedades, Sardenberg (1994) afirma que é possível visualizar uma distinção interna, sendo observada, então, divergências na concepção relacionada ao tema entre gerações, segmentos sociais, gêneros e grupos étnicos presentes em uma mesma sociedade.

²⁸ SARDENBERG, Cecília M. B. De Sangrias, Tabus e Poderes: a menstruação numa perspectiva sócio-antropológica. **Revista Estudos Feministas**, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 314-344, 01 jan. 1994. p. 332. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16215>. Acesso em: 28 ago. 2023.

²⁹ SARDENBERG, op. cit.

prática de relações sexuais durante os dias de fluxo. Em determinados segmentos, como diante de judeus ortodoxos, essa proibição é baseada na impureza da mulher.³⁰

Já em outras comunidades, como em camadas populares do Sul do Brasil, a restrição é entendida como uma forma de resguardar a mulher, já que essas comunidades entendem que ela estaria mais fértil durante esse período, então a prática deveria ser evitada, sendo uma precaução diante de uma possível gravidez.³¹

É imperioso destacar, ainda, que, de acordo com Sardenberg: “em se tratando de seres humanos, nenhum fenômeno do seu ciclo vital é vivenciado como puramente biológico”.³² Isso ocorre, pois, a natureza humana tende a procurar e atribuir significados a tais fenômenos. A autora cita como exemplo a morte, a qual, mesmo sendo fato biológico e universal a todos os seres vivos, é permeada de crenças, condutas e rituais, relacionados à percepção que cada sociedade tem acerca deste fenômeno em determinada época.³³ Assim, determinados acontecimentos são tanto atos sociais quanto culturais, por sofrerem influência em sua concepção de acordo com a sociedade, a classe social, o período, entre outros fatores.

Os tabus e estigmas relacionados à menstruação estão presentes, inclusive, na linguagem utilizada para abordar o tema. Ainda são encontrados diversos eufemismos para se referir à menstruação, o que revela a resistência em conferir naturalização ao tratamento dessa temática, até mesmo entre as próprias mulheres. Sob essa perspectiva, o silêncio e a ocultação em relação ao assunto constituem, por si só, uma expressão sobre o tema:

[...] não falar sobre a menstruação já é um jeito de falar sobre ela. A omissão demonstra preconceitos perpetuados no dia a dia. Não nomear a menstruação usando no lugar eufemismos como “estar naqueles dias”, “estar de chico”, “regras”, significa tornar invisível um fenômeno fisiológico e recorrente, além de alimentar mitos e tabus extremamente danosos às mulheres, meninas e pessoas que menstruam de maneira geral. São muitas imposições culturais a partir do momento que uma pessoa menstrua pela primeira vez.³⁴

No mesmo sentido dispõem Fáveri e Venson, que, ao realizarem entrevistas com mulheres com idade entre 33 e 89 anos acerca de sua experiência com a menstruação, identificaram o uso de metáforas, como “estar de chico”, “ficar mocinha”, “estar naquele dia”, entre outras expressões que carregam o peso do estigma atribuído à menstruação. A partir

³⁰ SARDENBERG, Cecilia M. B. De Sangrias, Tabus e Poderes: a menstruação numa perspectiva sócio-antropológica. *Revista Estudos Feministas*, [s.l], v. 2, n. 2, p. 314-344, 01 jan. 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16215>. Acesso em: 28 ago. 2023.

³¹ LEAL, Ondina Fachel. *Sangue, fertilidade e práticas contraceptivas*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1994. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/tj4g/pdf/alves-9788575412763-11.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

³² SARDENBERG, op. cit., p. 320.

³³ SARDENBERG, op. cit.

³⁴ UNFPA; UNICEF. *Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos*. 2021. p. 4. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 28 nov. 2023.

disso, foi possível identificar que as entrevistadas foram ensinadas a tratar o tema de forma velada, sendo a questão respondida por meio de eufemismos, evidenciando-se que a menstruação recorrentemente constitui alvo de constrangimento durante sua vida, em decorrência, principalmente, das construções sociais e tabus que permeiam o tema.³⁵

Evidencia-se, ainda, que isso não é exclusividade da cultura brasileira, uma vez que em diversos países ocidentais a linguagem é utilizada como forma de ocultar o tema, como ocorre na língua inglesa, alemã, espanhola, argentina e italiana, entre outras, as quais possuem diversas expressões que não apenas buscam tratar acerca da menstruação de forma velada, como também retratam a carga negativa³⁶ que é atribuída a este.

Diante disso, depreende-se que a maneira codificada de abordar o corpo feminino e seus processos naturais não decorre de desconhecimento, mas sim de construções culturais, fazendo parte de uma “lógica específica de pensar as mulheres”.³⁷ Assim, as autoras consideram a menstruação não apenas um fato natural, mas sim um fato social, tendo em vista a influência da percepção coletiva e as construções e representações do imaginário cultural sobre os corpos femininos.

Sob esse prisma, a ocultação oferecida à menstruação repercute negativamente não apenas em âmbito individual, afetando a forma como mulheres e meninas encaram e vivenciam esse processo e prejudicando o acesso à informação, como também em âmbito coletivo, uma vez que o debate acerca do tema é silenciado, o que leva à baixa difusão de boas práticas de higiene menstrual e à ausência de priorização dessa demanda no que tange à formulação de políticas públicas.³⁸

Para Bobel e Fahs, a atenção à saúde menstrual é capaz de inspirar resistência política, desafiando o controle social sobre os corpos femininos e promovendo sua transformação de objeto a sujeito político. Nesse sentido, a menstruação é capaz de unir o pessoal e o político, bem como o íntimo e o público, uma vez que, embora esse processo seja algo íntimo e pessoal, a forma como ele vai ser vivenciado e o apoio disponível, ou a ausência

³⁵ FÁVERI, Marlene de; VENSON, Anamaria Marcon. Entre vergonhas e silêncios, o corpo segregado. Práticas representações que mulheres produzem na experiência da menstruação. *Anos 90*. Porto Alegre, v. 14, n. 25, p. 65-97, jul. 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/viewFile/5403/3060>. Acesso em: 28 nov. 2023.

³⁶ Na Espanha, por exemplo, é usada a expressão “estoy mala”, a qual também é utilizada em casos de doenças, e na Argentina, as mulheres costumam dizer que estão “indispuestas” (Fáveri; Venson, 2007, p. 67), o que revela o caráter incapacitante e, até mesmo, patológico atribuído à menstruação.

³⁷ FÁVERI, VENSON; op. cit., p.68

³⁸ WINKLER, Inga; Roaf; VIRGINIA. **Bringing the Dirty Bloody Linen Out of the Closet – Menstrual Hygiene as a Priority for Achieving Gender Equality**. 2014. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2575250. Acesso em: 28 ago. 2023.

dele, são consequência de fatores mais amplos que apenas a experiência individual, portanto, a menstruação não deve ser uma questão pertinente apenas às pessoas que menstruam.³⁹

Sob esse viés encontra-se o pensamento de Hanish, a qual enfatiza que determinadas questões pessoais e experiências individuais também devem ser encaradas sob o domínio político. Assim, busca-se compreender como as estruturas sistêmicas são reforçadas por práticas individuais, bem como a importância de compreender situações ímpares como experiências compartilhadas, derivadas de um contexto mais abrangente.⁴⁰ A partir disso, considerando que as lutas pessoais estão relacionadas a lutas mais amplas do feminismo, as soluções não podem ser encontradas apenas em nível individual: soluções coletivas demandam ações coletivas.

Nesse contexto, desafiar o *status quo* menstrual implica contestar as normas de gênero associadas aos corpos femininos, uma vez que as noções de feminilidade encaram o corpo da mulher como algo a ser disciplinado, arrumado e aparado. Assim, a gestão do ciclo menstrual está intrinsecamente relacionada ao gerenciamento de outras partes de seu corpo, como a depilação corporal, a escolha de determinadas roupas, a ocultação da amamentação, a preocupação excessiva com o peso, entre outros aspectos.⁴¹

Ademais, os produtos menstruais, embora auxiliem na gestão da menstruação, atuam de forma a mascarar o sangue menstrual, propagando a imagem de que a liberdade é construída ao ocultá-lo. Isso afasta pessoas que menstruam de seu próprio corpo, ao invés de proporcionar autonomia para que escolham como gostariam de lidar com seu ciclo. Esses mecanismos para o controle do fluxo, então, representam a “libertação” das mulheres de um corpo associado a algo sujo ou vergonhoso, fazendo que tenham aceitação social, mas alienação corporal.⁴²

Com isso, há a mercantilização do corpo feminino e a capitalização do estigma menstrual, sendo as mulheres afastadas de uma conexão mais profunda com seus corpos, tornando-se dependentes de determinados itens para que recebam aceitação perante a sociedade. Não obstante a importância desses produtos para uma gestão adequada do ciclo menstrual, a imagem propagada pela mídia é prejudicial ao autoconhecimento e à

³⁹ BOBEL, Chris; FAHS, Breanne. The Messy Politics of Menstrual Activism. In: BOBEL, Chris. **The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies**. [s.l.]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 1001-1018.

⁴⁰ HANISH, Carol. **Notes from the Second Year: Women's Liberation**. [s.l.], 1970. Disponível em: <https://repository.duke.edu/dc/wlmpc/wlmms01039>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁴¹ BOBEL; FAHS, op. cit.

⁴² TARZIBACHI, Eugenia. The Modern Way to Menstruate in Latin America: consolidation and fractures in the twenty-first century. In: BOBEL, Chris. **The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies**. [s.l.]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 813-831.

autodeterminação de mulheres e meninas quanto à escolha de como preferem administrar seus ciclos.⁴³

2.3 As manifestações da precariedade menstrual sob uma perspectiva interseccional

A menstruação é um processo que integra o ciclo reprodutivo feminino e, para além de questões biológicas, envolve o âmbito social e psicológico de meninas e mulheres.⁴⁴ Sob essa ótica, de acordo com o Terminology Action Group of the Global Menstrual Collective, a saúde menstrual não compreende apenas a ausência de doenças ou enfermidades relacionadas ao ciclo menstrual, mas sim o estado completo de bem-estar físico, mental e social relativo a este.⁴⁵ Com isso, a saúde menstrual não pode ser analisada isoladamente, considerando-se apenas o aspecto biológico, mas sim de forma holística, compreendendo todos os processos que envolvem o corpo, a mente e a qualidade de vida da mulher.

Em muitos casos, tem-se o imaginário de que a pobreza menstrual está presente apenas em países ou regiões de extrema vulnerabilidade socioeconômica. No entanto, considerando a complexidade deste fenômeno, que não compreende apenas a escassez de recursos que promovam o acesso a itens de higiene e o uso de mecanismos improvisados, mas também as imposições culturais relativas ao tema e o desconhecimento acerca dos cuidados necessários à saúde íntima, a pobreza menstrual é verificada de forma mais ampla, inclusive entre pessoas que não estão em situação de miséria.⁴⁶ Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de atenção à forma como o tema é abordado, tendo em vista a tendência de tratar a questão como algo que impacta apenas outras pessoas, mas não a si próprio.

Nesse contexto, a pobreza menstrual é marcada por diversos aspectos, como a falta de acesso a itens de higiene menstrual⁴⁷; a insuficiência de infraestrutura própria para o cuidado íntimo, como instalações sanitárias privadas e seguras, saneamento básico e coleta de lixo; a escassez de acesso a medicamentos para aliviar desconfortos menstruais, bem como a

⁴³ MAJEWSKI, Courtney. **An intersectional exploration of alternative menstrual management strategies amongst menstruators in a Canadian context.** 2022. Disponível em: <http://dspace.library.uvic.ca/handle/1828/14591>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁴⁴ BARGE, Inês Gouveia. **A gestão da higiene menstrual: percepções sobre direitos sexuais e reprodutivos.** 2018. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional) - Universidade de Lisboa, [s.l.], 2018. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/16376/1/DM-IGB-2018.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

⁴⁵ HENNEGAN, Julie *et al.*, **Menstrual health: a definition for policy, practice, and research.** 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/26410397.2021.1911618>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁴⁶ SPENCER, Noelle Elizabeth. **Access to Menstrual Resources as a Public Health Issue in the US and Scotland: A Narrative Review,** [s.l.], v. 8, n. 2, p. 1-30, 19 ago. 2022. Open Library of the Humanities. <http://dx.doi.org/10.16995/olh.6342>.

⁴⁷ No que se refere a itens de higiene menstrual, estão inseridos não apenas absorventes descartáveis e reutilizáveis, coletores e calcinhas menstruais, entre outros elementos utilizados para conter o fluxo menstrual, mas também produtos relacionados à higienização íntima, como papel higiênico e sabonete.

carência de serviços médicos; a insuficiência de informações e de autoconhecimento acerca do ciclo menstrual e da saúde reprodutiva; os estigmas sociais e constrangimentos que cercam o tema; e os impasses econômicos, como a tributação sobre os produtos menstruais e a exploração comercial impulsionada por tabus relacionados à menstruação.⁴⁸

Ademais, considerando que quase 90% das mulheres experienciam a menarca – primeira menstruação – entre os 11 a 15 anos de idade, evidencia-se que a menstruação as acompanhará durante cerca de 3 a 7 anos de sua vida escolar.⁴⁹ Destaca-se, então, a necessidade de um olhar mais atento no que tange aos reflexos da pobreza menstrual em meninas, possibilitando a formulação de políticas públicas específicas que garantam sua dignidade menstrual e promovam a permanência na esfera escolar.

Salienta-se, ainda, que os impactos da pobreza menstrual sobre o pleno desenvolvimento de meninas em idade escolar são acentuados. Isso ocorre, pois elas enfrentam de modo mais intenso a falta de autoconhecimento, por terem o acesso à informação mais restrito, bem como experimentam constrangimentos de modo mais acentuada, uma vez que, em decorrência da irregularidade do fluxo menstrual no período após a menarca, costumam ter vazamentos inesperados de sangue de forma mais frequente. Além disso, a aquisição de itens de higiene íntima não é controlada por elas, sendo, muitas vezes, negligenciada por outros membros da família.

Destarte, o gerenciamento da menstruação durante a infância e adolescência pode afetar a autoestima de meninas, bem como sua frequência e concentração escolar,⁵⁰ sendo relatadas preocupações com vazamentos menstruais, além de estigmatização por colegas de classe e professores e constrangimento em relação ao tema. Diante disso, é verificada associação da forma sigilosa ao tratar da menstruação a uma visão negativa acerca deste tópico.⁵¹

Além disso, estudos demonstram que meninas costumam ser impactadas de forma mais intensa pela precariedade no acesso a água, saneamento e higiene, representando um

⁴⁸ UNFPA; UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁴⁹ UNFPA; UNICEF, op. cit.

⁵⁰ MASON, Linda *et al.*, **Adolescent schoolgirls' experiences of menstrual cups and pads in rural western Kenya: a qualitative study**. 2015. Disponível em: <https://practicalactionpublishing.com/article/2737/adolescent-schoolgirls-experiences-of-menstrual-cups-and-pads-in-rural-western-kenya-a-qualitative-study>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁵¹ MCMAHON, Shannon A. *et al.*, **'The girl with her period is the one to hang her head' Reflections on menstrual management among schoolgirls in rural Kenya**, 2011. Disponível em: <https://bmcinthealthumrights.biomedcentral.com/articles/10.1186/1472-698X-11-7>. Acesso em: 28 ago. 2023.

fator significativo para a frequência escolar em comparação a meninos.⁵² Ressalta-se, ainda, que em países de baixa e média renda, meninas perdem até quatro dias de aula em um período de 28 dias em decorrência da menstruação.⁵³ A falta de acesso a esses fatores, então, representa não apenas perdas em âmbito acadêmico e econômico, mas também a ausência de ganhos, uma vez que a falta de formação educacional, por exemplo, tem impactos sobre a riqueza nacional.

Nesse contexto, um estudo do Banco Mundial buscou quantificar o impacto potencial que o investimento no desenvolvimento educacional de meninas tem sobre as taxas de crescimento de um país. A partir disso, foi verificado que o aumento de 1% na proporção de mulheres com educação secundária concluída representa um crescimento de 0,3% na renda per capita anual de um país.⁵⁴ Isso possui extrema relevância, principalmente para nações em desenvolvimento, considerando que a manutenção da desigualdade de gênero em uma sociedade gera consequências como crescimento mais lento e renda reduzida.⁵⁵

Embora seja um tema de grande relevância para o desenvolvimento social, a busca pela garantia da dignidade menstrual não é mencionada diretamente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). No entanto, relaciona-se intrinsecamente com vários itens, os quais auxiliam na compreensão acerca da dimensão e complexidade das demandas relativas à pobreza menstrual. Sob esse prisma, o Objetivo 5 - Igualdade de gênero é o principal a ser contemplado a partir da garantia da dignidade menstrual, uma vez que a desigualdade de gênero tem consequências transversais sobre os demais objetivos.⁵⁶

Apesar de a maior parte dos estudos sobre o tema utilizar nomenclaturas como mulheres e meninas para fazer referência às pessoas que menstruam, é essencial destacar que nem todas as pessoas que menstruam se identificam como mulheres ou meninas, bem como

⁵² BENSCHAU-TOLONEN, Anja. *et al.*, **Pupil Absenteeism, Measurement, and Menstruation: Evidence from Western Kenya.** 2019. Disponível em: https://anjatolonen.files.wordpress.com/2019/03/cdep_absenteeism.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁵³ MOOIJMAN, A. *et al.* **Toolkit on hygiene, sanitation and water in schools.** 2005. Disponível em: <https://www.ircwash.org/resources/toolkit-hygiene-sanitation-and-water-schools>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁵⁴ CHAABAN, Jad; CUNNINGHAM, Wendy. **Measuring the economic gain of investing in girls: the girl effect dividend.** 2011. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/wbk/wbrwps/5753.html>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁵⁵ DOLLAR, David. **Gender Inequality, Income, and Growth: Are Good Times Good for Women?** 1999. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/238237787_Gender_Inequality_Income_and_Growth_Are_Good_Times_Good_for_Women. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁵⁶ BARGE, Inês Gouveia. **A gestão da higiene menstrual: percepções sobre direitos sexuais e reprodutivos.** 2018. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional) - Universidade de Lisboa, [s.l.], 2018. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/16376/1/DM-IGB-2018.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

nem todas as mulheres e meninas menstruam.⁵⁷ Nesse sentido, homens trans e pessoas não-binárias também vivenciam esse fenômeno, podendo estar sujeitas, inclusive, a opressões ainda mais severas em decorrência dos estigmas associados a sua identidade de gênero. Com isso, ao associar a menstruação à feminilidade, contesta-se e invalida-se a identidade de pessoas trans e não-binárias.⁵⁸

Além disso, o acesso a infraestrutura sanitária adequada é um problema ainda mais latente para pessoas que não são cisgênero, bem como para as que estão em situação de rua ou enfrentam insegurança habitacional. Pessoas trans ou não binárias podem enfrentar dificuldades em lidar com seu ciclo menstrual em espaços públicos, em decorrência da discriminação e das expectativas associadas aos gêneros, sendo necessários locais que permitam que realizem trocas e higiene com segurança, já pessoas em situação de rua dependem do horário de funcionamento dos banheiros de estabelecimentos públicos.⁵⁹ Além disso, podem ser enfrentadas situações precárias de higiene nessas instalações sanitárias, o qual impõe impasses ainda maiores à saúde menstrual dessas pessoas.

Sob essa perspectiva, a compreensão da relação entre identidade de gênero e acesso a recursos menstruais é essencial para a compreensão da dignidade menstrual de forma ampla, para a concretização da igualdade e para a promoção de cuidados de saúde equitativos, sendo, no entanto, um tópico, por vezes, negligenciado e silenciado. A binariedade verificada na diferenciação dos banheiros em espaços públicos representa uma forma de invisibilização e opressão a pessoas que não se identificam ou não se veem representadas por essas categorias de gênero. Assim, podem ser criados ambientes inseguros e propícios a casos de discriminação, assédio e agressão.⁶⁰ A partir disso, são evidenciadas outras dimensões da pobreza menstrual, sendo possível compreender que diferentes aspectos desta problemática atingem cada segmento de formas distintas:

Mesmo que o custo não seja um problema, usar um banheiro masculino pode ser assustador para quem está menstruando. O som de abrir um absorvente interno ou externo, ou simplesmente carregar um, pode atrair atenção indesejada. (tradução livre)⁶¹

⁵⁷ SMITH, Lisa, KHAN, Zeba; OVEISI, Niki. **Promising programs and initiatives to increase menstrual equity - Inside and outside Canada**: Environmental scan. 2023. Disponível em: <https://dc.arcabc.ca/islandora/object/dc%3A58098/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁵⁸ FRANK, Sarah E. Queering Menstruation: trans and non binary identity and body politics. **Sociological Inquiry**, [s.l.], v. 90, n. 2, p. 371-404, 5 fev. 2020. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/soin.12355>.

⁵⁹ WEISS-WOLF, Jennifer. U.S. Policymaking to Address Menstruation: advancing an equity agenda. In: BOBEL, Chris. **The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies**. [s.l.]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 539-549.

⁶⁰ SPENCER, Noelle Elizabeth. **Access to Menstrual Resources as a Public Health Issue in the US and Scotland**. 2022. p. 15. Disponível em: <https://olh.openlibhums.org/article/id/6342/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁶¹ “*Even if cost is a nonissue, using a men’s restroom can be daunting for those who have their period. The sound of opening a tampon or pad, or simply carrying one, can lead to unwanted attention.*”

No que tange às manifestações da precariedade menstrual no contexto brasileiro, é imperioso apontar que, não obstante esta figure como um grave fator de desigualdades e violação de direitos, não são encontrados dados oficiais ou trabalhos científicos suficientes acerca desta temática que possibilitem uma análise quantitativa aprofundada acerca das violações e dos impactos provocados pela pobreza menstrual no país. Isso revela, então, uma situação contrastante em relação ao tratamento deste tema, uma vez que, mesmo diante de sua relevância, este problema não recebe a devida atenção, sendo negligenciada a coleta e o monitoramento de dados que promovam o mapeamento de estratégias mais precisas. Ao invés disso, observa-se uma tendência de ocultação e negligência em relação ao tema:

O contraste entre a precariedade menstrual e a escassez de dados se mostra ainda mais preocupante se associado ao alarmante cenário brasileiro, que aponta para o fato de que cerca de 13,6 milhões de habitantes (cerca de 6,5% da população) vivem em condições de extrema pobreza, ou seja, sobrevivendo com menos de US\$ 1,90 por dia (o equivalente a R\$ 151,00 por mês segundo cotação vigente em 2019) e cerca de 51,5 milhões de pessoas estão abaixo da linha de pobreza (1 a cada 4 brasileiros vivendo com menos de R\$ 436,00 ao mês).⁶²

Considerando, então, que o Brasil se configura como um país de alarmantes desigualdades sociais, econômicas e de gênero, a pobreza menstrual emerge como um indicador de vulnerabilidade social e deve ser observada sob um conjunto de aspectos que revelam a assimetria das relações sociais.⁶³

Conforme dados divulgados pelo Instituto Trata Brasil, em parceria com a BRK Ambiental, identificou-se que uma em cada quatro mulheres no país enfrenta a falta de acesso à água tratada ou não recebe abastecimento regular. Além disso, observou-se um aumento de 15,5% ao ano desde 2016 no número de mulheres que reside em lares desprovidos de coleta de esgoto, passando de 26,9 milhões para 41,4 milhões em 2019. No mesmo período, o percentual de mulheres sem banheiro em sua residência cresceu significativamente, registrando um aumento de 56,3%, o que representa um total de 2,5 milhões de mulheres afetadas.⁶⁴

Nesse sentido, a precariedade das condições sanitárias ocasiona repercussões deletérias sobre a saúde e a qualidade de vida da população, incidindo de forma ainda mais

ATKINS, Chloe. **For transgender men, pain of menstruation is more than just physical**. 2020. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/feature/nbc-out/transgender-men-pain-menstruation-more-just-physical-n111396>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁶² UNFPA; UNICEF, op. cit, p. 6.

⁶³ BOFF, Rogers Alexander *et al.* Pobreza menstrual e sofrimento social: a banalização da vulnerabilidade social das mulheres no Brasil. **Revista de Psicologia, Educação e Cultura**, [s.l.], v. 25, n. 3, p. 133-147, dez. 2021. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/38546>. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁶⁴ INSTITUTO TRATA BRASIL. **O Saneamento e a vida da mulher brasileira**. 2022. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/o-saneamento-e-a-vida-da-mulher-brasileira-2022/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

crítica sobre mulheres e meninas, uma vez que o acesso a saneamento básico adequado é um dos pilares essenciais para uma gestão efetiva da higiene menstrual. Além disso, a ausência desse elemento provoca impasses referentes à utilização de itens menstruais reutilizáveis, uma vez que dependem de uma correta higienização para usos futuros. Com isso, até mesmo no que tange à defesa da utilização de produtos reutilizáveis em prol da consciência ambiental, é preciso um olhar atento às diferentes realidades sociais existentes e às suas respectivas peculiaridades.

No relatório do UNFPA e do UNICEF, intitulado “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos”⁶⁵, é examinado o cenário relativo à precariedade menstrual entre meninas brasileiras, com base em dados do IBGE, decorrentes da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE) e Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF). A partir disso, é sucedida uma análise multidimensional, baseada em fatores como gênero, raça, região e classe social, os quais precisam ser considerados no estudo da pobreza menstrual em um país marcado por diversidade e desigualdades como o Brasil.

Nesse sentido, são revelados aspectos alarmantes acerca da infraestrutura sanitária a qual crianças e adolescentes estão sujeitas no país. Aponta-se que 713 mil meninas não têm acesso a banheiros em seus lares, sendo que 88,7% destas vivem sem acesso a sequer um banheiro de uso comum no terreno ou propriedade. Além disso, cerca de 395 mil meninas fazem uso de instalações improvisadas, como sanitários ou buracos para dejeções, delimitados por algum tipo de material, e mais de 237 mil não possuem acesso a qualquer tipo de instalação, podendo ser configurada uma situação de defecação a céu aberto.⁶⁶

No contexto escolar, foi verificado que cerca de 1,24 milhão de meninas não têm acesso a papel higiênico – item básico e essencial para a higiene íntima – nos banheiros das escolas em que estudam. Destaca-se que 66,1% dessas alunas são pretas ou pardas. Ademais, constatou-se que mais de 41 milhões de meninas – o que representa cerca de 38,1% do total das estudantes – frequentam escolas em que estão ausentes requisitos mínimos de higiene, referentes a banheiros em condições adequadas, com disponibilidade de pias ou lavatórios, papel higiênico e sabão, bem como que 200 mil alunas estão privadas completamente da gestão de sua higiene menstrual no espaço estudantil, uma vez que não têm acesso a nenhum item de higiene básica nesse contexto.⁶⁷

⁶⁵ Esse documento figura como uma das principais fontes de pesquisa dos estudos acerca da pobreza menstrual no país, uma vez que traz um volume expressivo de dados quantitativos acerca dessa realidade no Brasil.

⁶⁶ UNFPA; UNICEF, op. cit, p. 22.

⁶⁷ UNFPA; UNICEF, op. cit, p. 19.

Nesse ínterim, é imperioso considerar a impossibilidade de dissociação do impacto de elementos como a raça nessa análise, uma vez que a probabilidade de uma menina negra não possuir acesso a banheiros em sua residência é quase três vezes maior em comparação a uma menina branca. Além disso, o risco de estudar em uma escola que não tenha condições sanitárias adequadas é 51% maior para uma aluna negra do que para uma estudante branca.⁶⁸ Isso revela, então, a necessidade de examinar a problemática de forma interseccional no momento de elaboração de políticas públicas direcionadas à sua mitigação. Ademais, mais de 50% das meninas vivem em lares sujeitos à insegurança alimentar.⁶⁹ Esse fator representa um agravante à pobreza menstrual, uma vez que o custo com itens de higiene compromete parte do orçamento das famílias, as quais, quando sujeitas a essa situação, priorizam a aquisição de alimentos, em detrimento de produtos menstruais.⁷⁰

Sob esse prisma, a precariedade menstrual é reforçada pelos custos elevados dos artigos de higiene íntima. Ressalta-se que esses itens estão sujeitos a proeminente taxaço, a qual, em determinados estados, pode representar 25% do valor do produto⁷¹. Embora tenha sido zerada a alíquota referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos absorventes higiênicos, esses itens ainda sofrem tributação, em decorrência da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

Todavia, existem Convênios emitidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) que autorizam a concessão de isenção a esses produtos. Nesse sentido é o Convênio ICMS nº 224/2017,⁷² que autoriza a isenção em relação aos itens que integram a cesta básica, bem como o Convênio ICMS nº 187/2021⁷³, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar o ICMS nas operações realizadas com itens de higiene menstrual – absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos – destinados a órgãos da Administração Pública direta e indireta federal, estadual e municipal, bem como a suas fundações públicas, de forma a viabilizar as iniciativas de distribuição gratuita de absorventes.

⁶⁸ UNFPA; UNICEF, op. cit, p. 18.

⁶⁹ UNFPA; UNICEF, op. cit, p. 24.

⁷⁰ UNFPA; UNICEF, op. cit, p. 24.

⁷¹ NERIS, Brenda Borba dos Santos. **Políticas fiscais e desigualdade de gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos.** 2021. Disponível em: <http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/533>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁷² CONVÊNIO ICMS 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV224_17. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁷³ CONVÊNIO ICMS Nº 187, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/CV187_21. Acesso em: 28 nov. 2023.

Nesse contexto, alguns estados já promoveram a redução do ônus tributário sobre esses itens por meio da isenção do ICMS, como Ceará, São Paulo e Paraná⁷⁴ Ademais, mesmo que a alíquota do IPI em relação a esses produtos tenha sido zerada, por meio do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.085/2019, com a finalidade de conceder isenção sobre esses produtos, a fim de conferir força normativa a esta medida.⁷⁵

Nesse sentido, mesmo que não seja verificado consenso acerca da efetividade da desoneração fiscal sobre itens de higiene menstrual no que tange ao repasse de preços mais baixos aos consumidores finais – tendo em vista as experiências internacionais previamente relatadas – a tributação destes produtos, ainda mais com alíquotas tão elevadas, representa o reforço à desigualdade de gênero, uma vez que são itens indispensáveis à gestão de processos biológicos femininos, bem como não encontram equivalentes para o gênero oposto.

Diante disso, é evidente que a escassez de dados oficiais e pesquisas acerca da temática no contexto brasileiro representa uma forma de ocultação a esta problemática, bem como dificulta sua análise. No entanto, é possível verificar que a pobreza menstrual se manifesta na realidade brasileira de maneira distinta, a depender de aspectos particulares, principalmente no que tange à raça, sendo enfrentadas violações ainda mais graves por meninas e mulheres negras.

É necessário considerar, então, que as violações relativas à pobreza menstrual não resultam apenas em condições de saúde precárias, agravando o risco de infecções e outros problemas médicos, mas também geram implicações psicossociais, afetando o bem-estar mental e emocional de meninas e mulheres e, conseqüentemente, seu pleno desenvolvimento. Além disso, ainda são encontradas discriminações institucionalizadas, como a alta carga tributária incidente sobre produtos de higiene menstrual, mesmo em um contexto no qual diversas nações já apresentaram iniciativas para sua supressão.

Por fim, para que os principais pilares relativos à dignidade menstrual sejam alcançados – quais sejam, o acesso a itens de higiene, a instalações sanitárias adequadas e a informações acerca da saúde reprodutiva – é necessário um ambiente favorável, composto pelo conjunto de leis, processos e políticas em prol da saúde menstrual, direcionados a disponibilização e precificação de produtos para torná-los mais acessíveis, a mitigação da

⁷⁴ As isenções foram concedidas nesses estados por meio do Decreto nº 34.178/2021, do Decreto nº 2.512/2021, e do Decreto nº 12.439/2022, respectivamente.

⁷⁵ BRASIL. **Projeto de Lei nº 3085, de 2019.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2204453>. Acesso em: 15 nov. 2023.

estigmatização e de práticas discriminatórias e o desenvolvimento de instalações sanitárias adequadas.⁷⁶

Em suma, a gestão da higiene menstrual é um fenômeno que ultrapassa a experiência individual, uma vez que sofre influência de fatores como infraestrutura, renda e valores culturais. Considerando, então, que a pobreza menstrual possui sérios impactos sobre a saúde, o cotidiano e o pleno desenvolvimento de meninas e mulheres, é necessário a busca pela satisfação de suas necessidades, garantindo-lhes dignidade de forma integral.⁷⁷ Esse problema, então, necessita de uma análise sistêmica, sendo fundamental reconhecer a pobreza menstrual como uma questão de saúde pública e igualdade de gênero, de forma a mitigar as limitações impostas sobre as mulheres em relação a sua efetiva participação social e seu pleno desenvolvimento.

⁷⁶ WORLD BANK GROUP. **The enabling environment for menstrual health and hygiene: case study – Kenya.** 2022. Disponível em: <https://healtheducationresources.unesco.org/library/documents/enabling-environment-menstrual-health-and-hygiene-case-study-kenya>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁷⁷ ARGENTINA, Buenos Aires. **Justicia Menstrual - Igualdad de género y gestión menstrual sostenible.** 2021. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/justicia_menstrual_version_digital.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

3 INICIATIVAS INTERNACIONAIS EM PROL DA DIGNIDADE MENSTRUAL

A análise da pobreza menstrual em âmbito internacional é de grande relevância para a compreensão dos principais problemas enfrentados por países distintos no que tange à gestão da saúde menstrual, bem como para o reconhecimento de iniciativas em prol da dignidade.

Este capítulo, portanto, tem como objetivo explorar as iniciativas internacionais adotadas por quatro países de diferentes realidades socioeconômicas – Quênia, Argentina, Escócia e Estados Unidos – no que tange à busca pela dignidade menstrual e, conseqüentemente, pela garantia de igualdade de gênero e concretização de direitos fundamentais.

Nesse sentido, o Quênia é uma nação que se destaca, uma vez que, mesmo sendo o país de menor desenvolvimento socioeconômico entre os analisados, apresenta políticas pioneiras e inovadoras no que tange ao combate à pobreza menstrual. A análise do contexto argentino, por sua vez, tem relevância para a compreensão acerca do tratamento do tema no contexto latino-americano. Já a realidade escocesa é encarada como referência no que se refere a iniciativas direcionadas à dignidade menstrual, sendo verificado um compromisso governamental em prol do tema. No tocante aos Estados Unidos, ainda são encontrados desafios para abordar a dignidade menstrual em um contexto federal descentralizado.

A partir disso, é necessária uma análise crítica acerca da conjuntura mundial, a fim de examinar não apenas os progressos alcançados, mas também os impasses existentes. Ao compreender as abordagens adotadas por diferentes nações, é possível, ainda, verificar a efetividade de determinadas estratégias e extrair lições no que tange ao combate integral à pobreza menstrual.

3.1 Quênia

O Quênia é um país que se destaca pela presença de ações legais e regulatórias destinadas à promoção da igualdade de gênero, liderando no que tange ao número de providências voltadas à eliminação das discriminações nessa esfera, frente a outros 140 países.⁷⁸ Nesse sentido, é uma nação que apresenta desenvolvimento nos indicadores

⁷⁸ THE WORLD BANK. **Women, business and the law 2012: removing barriers to economic inclusion - measuring gender parity in 141 economies.** 2012. Disponível em: <https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/640661468168855444/women-business-and-the-law-2012-removing-barriers-to-economic-inclusion-measuring-gender-parity-in-141-economies>. Acesso em: 30 nov. 2023.

relacionados à saúde e à participação social de mulheres e meninas, sendo verificada maior presença feminina no mercado de trabalho, bem como maior paridade de gênero no acesso à educação primária e secundária.

Sob essa ótica, merecem realce as medidas em prol da dignidade menstrual desenvolvidas no país. Grande parte dos esforços são direcionados a reduções fiscais e distribuição de itens de higiene relacionados à gestão menstrual, sendo verificadas, ainda, intervenções relativas à difusão de informações sobre o tema. As problemáticas referentes à gestão sanitária, no entanto, permanecem representando uma barreira significativa no contexto da pobreza menstrual no contexto queniano.

De acordo com pesquisas realizadas pela Procter & Gamble (P&G) e pela Heart Education e divulgadas em relatório da Menstrual Hygiene Day, cerca de 65% das mulheres e meninas no Quênia não possuem acesso a absorventes higiênicos por razões econômicas.⁷⁹ Além disso, 42% das estudantes quenianas nunca utilizaram absorventes higiênicos, tendo recorrido a outros itens, como panos, cobertores, papel higiênico e algodão. Ressalta-se, ainda, que foram verificados relatos de meninas que compartilhavam absorventes usados, o que demonstra tanto a vulnerabilidade socioeconômica quanto a falta de acesso à informação acerca dos riscos à saúde em decorrência desta prática.⁸⁰

Uma preocupação significativa refere-se à relação entre a pobreza menstrual e a vulnerabilidade sexual, tendo em vista a existência de estudos que indicam o envolvimento de meninas em sexo transacional para a aquisição de absorventes ou o recebimento desses itens de seus parceiros sexuais. Foi apontado que dois terços das usuárias de absorventes com idade entre 13 e 29 anos no oeste rural do Quênia recebem esses produtos de pessoas com quem praticavam relações sexuais, sendo verificada maior ocorrência de sexo transacional em meninas de 15 anos, as quais apresentavam uma probabilidade seis vezes maior de realização desta prática. Além disso, foi constatada uma maior possibilidade de obtenção de absorventes caso tivessem mais de um parceiro sexual.⁸¹

⁷⁹ FSG. **Menstrual Health in Kenya | Country Landscape Analysis**. 2016. Disponível em: https://menstrualhygieneday.org/wp-content/uploads/2016/04/FSG-Menstrual-Health-Landscape_Kenya.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁸⁰ MIRE, Abdullahi. **‘I wish I was a boy’: The Kenyan girls fighting period poverty**. 2020. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/features/2020/2/24/i-wish-i-was-a-boy-the-kenyan-girls-fighting-period-poverty>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁸¹ PHILLIPS-HOWARD, Penelope A. *et al.* **Menstrual cups and sanitary pads to reduce school attrition, and sexually transmitted and reproductive tract infections: a cluster randomised controlled feasibility study in rural Western Kenya, 2015**. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27881530/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

É possível verificar, nesse contexto, o risco de exposição a infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), uma vez que estas meninas, muitas vezes, não conseguem exigir práticas sexuais seguras, como também a possibilidade de gravidez indesejada. Por conseguinte, a infância dessas jovens pode ser comprometida, tendo em vista que o casamento infantil é incentivado, até mesmo por familiares, o que pode provocar o aumento da evasão escolar e o isolamento social.⁸²

No que tange a medidas legais com o objetivo de proporcionar maior acesso a itens de higiene menstrual, em 2004, o Quênia foi a primeira nação a eliminar o imposto sobre valor agregado (IVA) – ou Value Added Tax (VAT), em inglês – relativo a produtos menstruais. Em seguida, suprimiu o imposto de importação sobre esses produtos, em 2011, e o IVA sobre as matérias-primas utilizadas em sua produção, em 2016⁸³ Todavia, mesmo sendo ações significativas, proporcionando a inserção do tema na agenda pública, na prática, os efeitos verificados não são plenamente satisfatórios, uma vez que essas medidas promoveram mais impactos positivos sobre varejistas e fabricantes do que em relação às mulheres e meninas consumidoras destes produtos.

Considera-se, portanto, insuficiente a redução da carga tributária em termos de viabilização do acesso a itens menstruais, uma vez que, mesmo com o controle fiscal sobre esses bens, o preço dos absorventes no Quênia ainda é considerado um dos mais elevados da região.⁸⁴ Assim, não obstante os absorventes tenham se tornado 10% mais acessíveis no Quênia, no período entre 2013 e 2018, em razão da redução no preço, isso provocou apenas 1,7% de aumento anual na acessibilidade de aquisição⁸⁵, permanecendo itens de difícil acesso para a população.

Nessa perspectiva, a redução da carga tributária, em muitos casos, não resultou em custos mais baixos para o consumidor final, o que revela que reformas fiscais, caso aplicadas de forma isolada, não são plenamente efetivas. Além disso, estão presentes interesses corporativos que representam empecilhos ao repasse de preços menores aos consumidores, tendo em vista a ausência de competitividade, já que apenas uma marca detém 63% de participação no mercado.⁸⁶ É necessário, então, que a redução da carga tributária seja

⁸² FSG. **Menstrual Health in Kenya | Country Landscape Analysis**. 2016. Disponível em: https://menstrualhygieneday.org/wp-content/uploads/2016/04/FSG-Menstrual-Health-Landscape_Kenya.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁸³ ROSSOUW, Laura; ROSS, Hana. **An economic assessment of menstrual hygiene Product Tax Cuts**. 2020. p. 1. Disponível em: <https://gatesopenresearch.org/documents/4-137>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁸⁴ O estudo foi realizado tendo como comparativo outros três países, sendo estes Bangladesh, Nigéria e África do Sul (Rossouw; Ross, 2020)

⁸⁵ ROSSOUW; ROSS, op. cit., p. 2.

⁸⁶ FOX, Susan. **Advocating for Affordability: The Story of Menstrual Hygiene Product Tax Advocacy in Four Countries**, 2020. Disponível em: <https://gatesopenresearch.org/documents/4-134>. Acesso em: 28 ago. 2023.

acompanhada de medidas como pesquisas detalhadas de preços e monitoramento de empresas que não estejam repassando valores mais baixos aos consumidores.

Cumpra observar que, em 2011, foi anunciado um programa nacional para a distribuição de absorventes higiênicos, sendo reservado um fundo de três milhões de dólares para seu financiamento, a fim de contemplar mais de 440.000 meninas de escolas públicas primárias em 82 distritos.⁸⁷ No entanto, esta política pública não foi implementada de forma efetiva. Diante disso, apenas uma pequena parcela das instituições de ensino foi beneficiada.⁸⁸ Ademais, foram verificados relatos de práticas corruptas, com entrega por fornecedores de quantidades menores que as estabelecidas e disponibilização de produtos de baixa qualidade.⁸⁹

É possível destacar, ainda, que desde 2016 são verificadas políticas públicas no Quênia que abordam a temática da dignidade menstrual, como a Kenya Environmental Sanitation and Hygiene Policy (2016-2030),⁹⁰ a qual possui uma seção específica (seção 5.4.9) direcionada à higiene menstrual. Nesta, é abordada a necessidade de garantia da saúde menstrual e do gerenciamento adequado da menstruação, por meio de instalações apropriadas em escolas, locais de trabalho, espaços públicos, instituições e situações de emergência, com acesso à água, materiais de limpeza e espaço privado, que possibilitem segurança, privacidade e higiene durante o ciclo menstrual. Ademais, esta política aborda a importância da coleta e do descarte adequado dos itens higiênicos, mediante um sistema separado de coleta e descarte privado, representando, então, a preocupação governamental não apenas com a gestão da menstruação, mas também com o gerenciamento ambiental seguro e efetivo dos resíduos envolvidos neste processo.

Ademais, é verificada a Kenya School Health Policy (2018),⁹¹ que trata a dignidade menstrual como um aspecto de relevância para o pleno desenvolvimento do potencial de meninas e mulheres, principalmente no que tange ao direito à saúde, trabalho e educação, e à igualdade de gênero. Com isso, aponta que a gestão da higiene menstrual deve ser encarada de forma holística, por meio da distribuição de produtos de higiene menstrual, do gerenciamento dos resíduos, do acesso à infraestrutura e a serviços de saúde, abordando,

⁸⁷ FSG, op. cit., p. 17.

⁸⁸ ALEXANDER, Kelly T. *et al.*, **Water, Sanitation and Hygiene Conditions in Kenyan Rural Schools: are schools meeting the needs of menstruating girls?**, 2014. Disponível em: <https://www.washinschoolsindex.com/document/216>. Acesso em: 28 ago. 2023.

⁸⁹ FSG, op. cit., p. 18.

⁹⁰ KENYA. **Kenya Environmental Sanitation and Hygiene Policy**, 2016. Disponível em: <https://repository.kippra.or.ke/handle/123456789/1803>. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁹¹ KENYA. **Kenya School Health Policy**, 2018. Disponível em: <https://nipfn.knbs.or.ke/download/kenya-school-health-policy-second-edition-2018/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ainda, a necessidade de desestigmatização do tema, mediante a difusão de informações que proporcionem autoconhecimento, bem como da desconstrução de mitos, tabus e estereótipos associados à temática.

Posteriormente, em 2020, a questão da pobreza menstrual inseriu-se de forma mais específica na agenda pública, a partir da Menstrual Hygiene Management Strategy (2019-2030),⁹² pondo em foco a menstruação como uma questão relacionada à saúde pública e ao desenvolvimento nacional. A elaboração desta política envolveu diversos aspectos, como questões referentes a controle fiscal, fragmentação institucional, definição acerca da autoridade governamental responsável pelo seu gerenciamento e concorrência de interesses no que tange à geração de fundos para projetos ou pesquisas específicas.⁹³

Ademais, a partir de uma emenda à Lei de Educação Básica,⁹⁴ o governo queniano se comprometeu a garantir a distribuição de absorventes gratuitos, suficientes e de qualidade para estudantes de instituições públicas de ensino básico, bem como a promover o descarte seguro e ambientalmente adequado desses itens. Esta é uma previsão importante, a fim de proporcionar a inserção do tema na esfera legal e evitar que ficasse restrito apenas a políticas governamentais. Todavia, ainda carecem estudos concretos acerca de sua efetividade.

Verifica-se, então, que o Quênia é um país que se destaca no que tange a promoção de medidas que visam a combater diferentes aspectos pelos quais a pobreza menstrual se manifesta, buscando uma abordagem holística acerca deste problema multifacetado. Mesmo ainda sendo verificados diversos desafios para a mitigação completa da pobreza menstrual, tendo em vista a realidade socioeconômica desta nação, é possível constatar que este é considerado um tema de relevância na agenda governamental, sendo empreendidos esforços significativos para seu combate.

3.2 Argentina

Inicialmente, é importante mencionar a carência de estudos acerca das práticas de higiene menstrual na América Latina, bem como sobre a presença de políticas públicas e normas legais direcionadas à dignidade menstrual na região. Nesse contexto, a escolha de

⁹² KENYA. **Menstrual Hygiene Management Strategy**. 2019. Disponível em: <https://menstrualhygieneday.org/wp-content/uploads/2020/06/Kenya-MHM-Strategy-Final.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁹³ PATKAR, Archana. Policy and Practice Pathways to Addressing Menstrual Stigma and Discrimination. In: BOBEL, Chris. **The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies**. [s.l.]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 485-509.

⁹⁴ KENYA. **Basic Education (Amendment) Act**. 2017. Disponível em: https://natlex.ilo.org/dyn/natlex2/r/natlex/fe/details?p3_isn=109340&cs=1SD8OW6I1O9nSibonJPcu550SaT4bykTsmMyuQhByLWVBHR2jo4roVLPISNKK59xbmMEXQ4rNHhpVB3FFobU5qA. Acesso em: 30 nov. 2023.

análise do contexto argentino ocorreu em virtude da inserção, mesmo que gradual, do tema na agenda pública do país, por meio de medidas que não têm enfoque na distribuição de itens de higiene. Sob essa perspectiva, embora o país ainda não apresente uma política distributiva em âmbito nacional, outras ações relevantes são verificadas, merecendo ser objeto de análise.

Em relatório divulgado pelas autoridades nacionais argentinas em parceria com a Fundaciones e a UNFPA,⁹⁵ foram examinadas informações de um estudo direcionado ao mapeamento das práticas relacionadas à gestão da higiene menstrual no país, sendo investigados aspectos como o acesso a serviços de saúde, informação e uso de produtos menstruais. A partir disso, foi verificado que cerca de 60% das pessoas consultadas considera o valor desses itens elevado.⁹⁶ Isso influencia, portanto, nos hábitos de higiene menstrual. Nesse contexto, 43% do público-alvo afirmou ter enfrentado necessidade de modificação da forma de gerenciamento de seu ciclo em decorrência de dificuldades financeiras.⁹⁷

A partir disso, foi verificada a utilização de outras alternativas, em virtude dos impasses econômicos para a aquisição dos itens. Cerca de 44% informou ter recorrido à compra de produtos de menor custo, 23% relatou o uso de itens alternativos, como panos, e 15% afirmou ter comprado uma quantidade menor de itens, para que fossem utilizados pela maior quantidade de tempo possível.⁹⁸ Os dois últimos relatos são alarmantes, uma vez que podem provocar impactos sobre a saúde feminina, devido a utilização de artigos inadequados, bem como durante períodos de tempo não recomendados. Ademais, 14% do público que participou da pesquisa afirmou ter buscado ajuda de familiares ou pessoas próximas para a aquisição desses produtos,⁹⁹ o que pode indicar situações de violência patrimonial, ao não possuírem independência para a gestão de seu ciclo menstrual e, com isso, estarem sujeitas a controle ou constrangimentos.

É possível destacar, como forma de inserção do tema na esfera popular, promovendo o debate público, a campanha “MenstruAcción”, realizada em 2017, de iniciativa da organização Economía Femini(s)ta. Por meio desta campanha, foram apresentadas três principais reivindicações: a eliminação do IVA sobre produtos de higiene menstrual, a distribuição gratuita desses itens em espaços comunitários e a coleta de dados e informações

⁹⁵ FUNDACIONSES; UNFPA; MINISTERIO DE LAS MUJERES, GÉNEROS Y DIVERSIDAD. **Informe de Sistematización de Resultados del “Diagnóstico sobre uso y percepción de insumos de gestión menstrual”**. 2021. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2023/05/informe-de-sistematizacion-diagnostico-gm.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁹⁶ Ibid., p. 24.

⁹⁷ Ibid., p. 25.

⁹⁸ Ibid., p. 26.

⁹⁹ Ibid., p. 26.

acerca da falta de acesso a esses produtos¹⁰⁰. Foram apresentados, então, dois projetos de lei, referentes ao fornecimento gratuito de itens menstruais e à eliminação do imposto supramencionado, no entanto, não ocorreu debate em comissões acerca de quaisquer destas iniciativas.

Ressalta-se, todavia, que a campanha teve êxito ao possibilitar a inclusão de absorventes higiênicos no Programa Precios Cuidados, o qual estabelece acordos de preços com supermercados e empresas, a fim de regular os valores oferecidos aos consumidores em relação aos produtos da cesta básica e oferecer custos mais baixos à população.¹⁰¹

Sob essa perspectiva, o Programa Precios Cuidados apresentou expressivo impacto sobre os preços dos produtos de higiene menstrual. Nesse sentido, verificou-se uma diferença de 40% entre a média de preço das opções mais vendidas e o valor ofertado por meio do programa, redução significativa que representa a importância desta medida no que tange à busca pela democratização do acesso a estes itens. Contudo, mesmo proporcionando uma diferença considerável em relação aos valores praticados no mercado, o custo com produtos de higiene menstrual ainda representa um ônus significativo sobre os rendimentos de diversas famílias, principalmente em relação a segmentos mais vulneráveis economicamente, entre os quais os gastos com absorventes higiênicos pode representar praticamente metade de uma renda mensal.¹⁰²

A pobreza menstrual ganhou enfoque na agenda governamental argentina a partir de 2020, ao ser constatado que a pandemia de Covid-19 provocava reflexos sociais e econômicos sobre mulheres e homens de forma distinta. Esse contexto ocasionou a redução da presença de mulheres no mercado de trabalho e, conseqüentemente, a diminuição de seus rendimentos, o que modificou os padrões de compra de itens de higiene menstrual, prejudicando o acesso a estes.

Diante disso, nesse mesmo ano, o tema foi inserido na pauta pública, sendo iniciado um grupo de trabalho interministerial – denominado Fórum de Justiça Menstrual – a

¹⁰⁰ ARGENTINA, Buenos Aires. **Justicia Menstrual** - Igualdad de género y gestión menstrual sostenible, 2021. p. 27. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/justicia_menstrual_version_digital.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁰¹ POGREBINSCHI, Thamy. **Precios Cuidados**. [s.l.]: LATINNO, 2017. Disponível em: [https://latinno.net/pt/case/1035/#:~:text=O%20programa%20Precios%20Cuidados%20\(lit,dos%20productos%20da%20cesta%20b%C3%A1sica](https://latinno.net/pt/case/1035/#:~:text=O%20programa%20Precios%20Cuidados%20(lit,dos%20productos%20da%20cesta%20b%C3%A1sica). Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁰² De acordo com dados apresentados pelo Governo Argentino no documento “Justicia Menstrual: Igualdad de género y gestión menstrual sostenible”, o preço por unidade de absorventes higiênicos, em 2020, era de \$6,76, resultando em um custo total por ano de \$1.933. Além disso, o segmento relativo aos 10% mais pobres no país tinha uma renda mensal de \$4.021. Nesse sentido, lares com pelo menos uma pessoa que menstrua poderiam ter, a cada ano, cerca de metade da renda de um mês comprometida em decorrência de custos com a gestão menstrual (Argentina, 2021).

fim de realizar um diagnóstico da questão em esfera nacional e desenvolver iniciativas com enfoque na mitigação desta problemática. Ademais, ainda no ano de 2020, foram apresentados 14 projetos de lei direcionados ao combate da pobreza menstrual, com enfoque em questões não apenas econômicas, mas também ambientais e sanitárias. No entanto, até 2021, nenhum destes projetos havia sido apreciado no Congresso Nacional argentino.¹⁰³

A nível municipal, todavia, são verificadas iniciativas legais acerca da temática que já obtiveram aprovação. É o caso da província de Tucumán, que em 2020 se tornou a pioneira na promulgação de uma lei direcionada ao fornecimento gratuito de itens de higiene menstrual a meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, social, educacional ou cultural. Ademais, outros municípios já possuem iniciativas dedicadas à saúde menstrual garantidas na esfera legal, como San Luis, Catamarca e Chaco.¹⁰⁴

Em suma, não obstante a escassez de medidas legais, em âmbito nacional, que promovam a inserção definitiva do tema na agenda pública do país, a fim de resguardar a questão e evitar que se trate apenas de política governamental temporária, as iniciativas argentinas possuem relevância, uma vez que demonstram outras perspectivas relativas ao combate da pobreza menstrual para além de políticas distributivas.

3.3 Escócia

A Escócia é uma nação que merece uma análise aprofundada, em virtude de seu pioneirismo na aprovação de uma legislação nacional direcionada à distribuição gratuita de absorventes. Além disso, é possível afirmar que a realidade menstrual e a percepção do tema nesse país apresentaram grandes modificações e avanços. Nesse país, as questões relacionadas à dignidade menstrual têm enfoque na segurança, no saneamento básico e em políticas distributivas.¹⁰⁵

Em 2018, por meio de uma pesquisa realizada com jovens entre 11 e 24 anos, foi possível analisar a percepção acerca dos estigmas menstruais e desafios relacionados ao tema entre meninas que estavam matriculadas em escolas ou universidades e as que não estavam. É interessante destacar que os resultados apontaram que a proporção de garotas que sentiam-se

¹⁰³ ARGENTINA, Buenos Aires. **Justicia Menstrual** - Igualdad de género y gestión menstrual sostenible. 2021. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/justicia_menstrual_version_digital.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁰⁴ MINISTERIO DE ECONOMÍA; UNICEF. **Acceso a la gestión menstrual para más igualdad: Herramientas y acciones para gobiernos locales**. 2022. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/gestion_menstrual_para_mas_igualdad.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹⁰⁵ SPENCER, Noelle Elizabeth. **Access to Menstrual Resources as a Public Health Issue in the US and Scotland**. 2022. Disponível em: <https://olh.openlibhums.org/article/id/6342/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

confortáveis em discutir acerca de produtos sanitários foi semelhante entre as meninas que integravam a educação formal e as que não integravam, representando um percentual de 74% e 76%, respectivamente. Todavia, no que tange a dificuldade em acessar produtos de higiene menstrual, 60% das meninas matriculadas em escolas ou universidades relataram como razão principal a falta do produto que precisavam; já entre as não matriculadas, 61% informou que isso se deu em razão da impossibilidade financeira em arcar com os custos desses produtos.¹⁰⁶

Esses dados revelam a crescente naturalização do tema na sociedade escocesa, indicando um maior diálogo acerca da menstruação na sociedade. Apesar desse progresso, a problemática referente à pobreza menstrual persiste, manifestando-se de maneira particular entre mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ressalta-se, entre as medidas adotadas por esta nação, a preocupação com o oferecimento de instalações sanitárias adequadas, que permitam que pessoas em situação de rua – ou quaisquer outras que precisem gerenciar sua menstruação em espaços públicos – tenham condições seguras, higiênicas e apropriadas para lidar com seu ciclo menstrual. Nesse sentido, são oferecidos banheiros públicos administrados por conselhos locais, sendo alguns destes gratuitos e outros dependendo de uma taxa de uso. Destaca-se, quanto a isso, que mesmo sendo uma taxa baixa¹⁰⁷, não é insignificante,¹⁰⁸ podendo representar uma barreira ao amplo acesso a essas instalações.

Na esfera tributária, era cobrado um imposto sobre valor agregado de 5% sobre itens de higiene menstrual, percentual determinado pelas normas da União Europeia antes da saída do Reino Unido do bloco econômico. A partir de 2015, foi determinado pelo Reino Unido que o valor arrecadado com o VAT de produtos menstruais seria destinado a um fundo específico, com a finalidade de apoiar instituições de caridade femininas. Em 2021, após o Brexit, o Reino Unido aboliu definitivamente esse ônus fiscal.¹⁰⁹

Todavia, é importante mencionar que, conforme uma pesquisa realizada pela Tax Policy Associates, a mitigação desse imposto não beneficiou de forma significativa as consumidoras, uma vez que os preços dos produtos menstruais foi reduzido em cerca de 1%, sendo pelo menos 80% da economia retida pelos varejistas, ao invés de repassada ao

¹⁰⁶ YOUNG SCOT. **Insight: Access to sanitary products in Scotland**. 2018. Disponível em: <https://youngscot.net/access-to-sanitary-products>. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹⁰⁷ Em 2022, era cobrado 30 pences esterlinos a cada utilização, em banheiros administrados pelo Scottish Borders Council (Spencer, 2022).

¹⁰⁸ SCOTTISH GOVERNMENT. **Poverty and social justice**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.scot/policies/poverty-and-social-justice/access-to-free-period-products/#:~:text=Bills%2C%20legislation%20and%20guidance,provide%20free%20products%20for%20pupils>. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹⁰⁹ BARRY, Eloise. **Scotland Just Showed How Easy It Is To End ‘Period Poverty’**. Londres: TIME, 2022. Disponível em: <https://time.com/6206216/scotland-law-period-poverty/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

consumidor final.¹¹⁰ Isso demonstra que a responsabilidade não cabe apenas ao Poder Público, mas também aos varejistas, os quais são responsáveis pelo repasse de preços mais baixos aos consumidores, fazendo que os impactos desta medida sejam sentidos pelos usuários dos itens, ao invés de apropriados pelas empresas.

A Escócia destaca-se, ainda, por suas políticas distributivas. Entre 2017 e 2018, foi conduzido um projeto piloto, a fim de avaliar a necessidade e testar os modelos de entrega de itens de higiene menstrual de forma gratuita. A partir de 2018, foi determinado o fornecimento gratuito de produtos menstruais em ambientes educacionais – como escolas, faculdades e universidades – e a partir de 2019, em ambientes comunitários – como bibliotecas e centros comunitários – tornando-se uma exigência legislativa a partir de 2020, por meio do The Period Products in Schools (Scotland) Regulations.¹¹¹

Em 2022, essa atuação foi ampliada, por meio da entrada em vigor do Period Products (Free Provision) (Scotland) Act 2021,¹¹² que substituiu a legislação de 2020 supramencionada, sendo uma lei que determina a disponibilização gratuita de produtos menstruais por autoridades locais e instituições educacionais para todos os indivíduos que necessitem, até mesmo para visitantes, enquanto estiverem na Escócia.¹¹³ É interessante destacar, ainda, que essa legislação foi aprovada por unanimidade no parlamento escocês, o que demonstra um compromisso público apartidário em prol da dignidade menstrual.

Cabe destacar alguns pilares notáveis desta legislação, quais sejam: a disponibilização dos itens de higiene menstrual, de forma gratuita e suficiente, pelas autoridades locais; a disponibilização de pelo menos um local com acesso aos produtos em cada prédio da instituição educacional; a possibilidade de obtenção dos itens em nome de outra pessoa, a qual efetivamente irá utilizar o produto; e a garantia de acesso aos produtos de maneira razoavelmente fácil, de forma que respeite a dignidade das pessoas que necessitam e que permita uma escolha razoável a partir de diferentes tipos de itens apropriados à gestão do ciclo menstrual.

Em 2022, foram publicados os resultados de uma pesquisa publicada pelo governo escocês, a fim de avaliar as condições de acesso a artigos de higiene menstrual, a partir da

¹¹⁰ TAX POLICY ASSOCIATES. **How the abolition of the “tampon tax” benefited retailers, not women**, 2022. Disponível em: https://taxpolicy.org.uk/assets/tampon_tax_report.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹¹¹ SCOTTISH GOVERNMENT. **Poverty and social justice**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.scot/policies/poverty-and-social-justice/access-to-free-period-products/#:~:text=Bills%2C%20legislation%20and%20guidance,provide%20free%20products%20for%20pupils>. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹¹² PERIOD PRODUCTS (FREE PROVISION) (SCOTLAND) ACT 2021. Scotland, 2021. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/asp/2021/1/contents>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹¹³ SPENCER, Noelle Elizabeth. **Access to Menstrual Resources as a Public Health Issue in the US and Scotland**, 2022. Disponível em: <https://olh.openlibhums.org/article/id/6342/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

distribuição em escolas e instituições públicas, e as experiências de pessoas que menstruam antes da entrada em vigor.¹¹⁴

Nesse sentido, verificou-se que a preocupação com o acesso a produtos menstruais era maior entre os indivíduos socioeconomicamente fragilizados. Em contrapartida, não obstante figurar como o segmento social mais impactado, foi averiguado que essas pessoas apresentavam menor consciência em relação aos locais de disponibilização gratuita de produtos menstruais, o que revela que, além de medidas distributivas, são necessárias ações de conscientização e visibilização, principalmente entre segmentos específicos.

Ademais, foram apontados diversos impactos positivos pelas entrevistadas a partir do acesso gratuito a esses itens, como a maior capacidade em continuar com suas atividades diárias, a menor preocupação com seu período menstrual e um impacto considerável sobre as finanças domésticas.¹¹⁵ Isso revela que essa espécie de política possui reflexos não apenas financeiros, mas também promove avanços em relação à qualidade de vida de pessoas que menstruam. Há pretensão governamental de que a pesquisa seja aplicada novamente em 2025, com o fito de realizar uma análise comparativa entre os dois períodos, ou seja, antes e após a entrada em vigor da lei que universaliza a distribuição de itens de higiene no país.

Importa mencionar, ainda, que a busca pela ampliação do acesso a itens de higiene menstrual no país vai além de sua disponibilização de forma gratuita. Isso é verificado por meio da criação de um aplicativo móvel, denominado “PickupMyPeriod”, idealizado pela empresa social Hey Girls, com financiamento pelo governo escocês, a fim de possibilitar que os usuários localizem os pontos de coleta mais próximos para que os absorventes sejam retirados.¹¹⁶

Compreende-se, por fim, que os avanços obtidos no país não representam a mitigação completa da pobreza menstrual. No entanto, a inserção do tema na agenda pública e a elevação do debate a nível nacional são etapas importantes que indicam um potencial para a mudança, de forma a impactar um contexto mais amplo no que tange à percepção em relação à saúde menstrual.

¹¹⁴ THE PERIOD PRODUCTS IN SCHOOLS (SCOTLAND) REGULATIONS 2020. Scotland, 2020. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ssi/2020/183/made>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹¹⁵ SCOTTISH GOVERNMENT. **Poverty and social justice**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.scot/policies/poverty-and-social-justice/access-to-free-period-products/#:~:text=Bills%2C%20legislation%20and%20guidance,provide%20free%20products%20for%20pupils>. Acesso em: 28 ago. 2023.

¹¹⁶ SIKARIA, Radhika. **Scotland makes public health history: “First” in the world to make period products legally free**. 2022. Disponível em: <https://www.personalcareinsights.com/news/scotland-makes-public-health-history-first-in-the-world-to-make-period-products-legally-free.html>. Acesso em: 30 nov. 2023.

3.4 Estados Unidos

A análise acerca da gestão da saúde menstrual em uma das maiores potências mundiais da atualidade faz-se imprescindível, uma vez que demonstra que o tema não está restrito a países de baixa e média renda. Ressalta-se, nesse contexto, que não obstante a carência de pesquisas que demonstram a extensão da problemática da pobreza menstrual em estadunidenses, existem estudos que demonstram situações de vulnerabilidade entre as mulheres desse país.

A partir de uma pesquisa realizada entre 2017 e 2018, em St. Louis, no Missouri, foi revelado que quase dois terços das mulheres (64%) não puderam adquirir itens menstruais no ano anterior, bem como uma em cada cinco (21%) não tinha como comprá-los todo mês. Além disso, quase metade das mulheres (46%) teve que optar pela compra de alimentos ou de produtos de higiene menstrual, por não poder arcar com ambos.¹¹⁷

Além disso, mulheres encarceradas enfrentam situações degradantes, tendo acesso limitado a itens de higiene menstrual e enfrentando desequilíbrio de poder, necessitando negociar com guardas para a disponibilização dos produtos, por exemplo. Essa falha estatal em proporcionar dignidade às pessoas que se encontram sob sua custódia não ocorre apenas por razões financeiras, sendo utilizada a restrição a itens essenciais de higiene como forma de degradação da autoestima e imposição de submissão a detentas, provocando impactos na saúde física e mental destas:

As razões para manter os suprimentos para mulheres na prisão limitados não são puramente financeiras. Embora manter os detentos limpos pareça estar no interesse próprio da prisão, as prisões controlam seus internos mantendo a higiene fora de alcance. Manchas nas roupas penetram na autoestima e servem como um lembrete indelével de sua impotência na prisão. Pedir algo que você precisa cristaliza a diferenciação de poder entre os detentos e os guardas; o oficial pode atender à sua necessidade ou pode recusar, e há pouco que você pode fazer para influenciar a escolha dele. [...] Pedir um tampão a um guarda machista é humilhante. Mas é mais do que isso: é um reconhecimento de que, em última análise, a prisão controla sua limpeza, sua saúde e sua autoestima. (tradução livre)¹¹⁸

¹¹⁷ KUHLMANN, Anne Sebert *et. al.* Unmet Menstrual Hygiene Needs Among Low-Income Women. *Obstetrics & Gynecology*, [s.l.], v. 133, n. 2, p. 238-244, fev. 2019. Ovid Technologies (Wolters Kluwer Health). <http://dx.doi.org/10.1097/aog.0000000000003060>.

¹¹⁸ “*The reasons for keeping supplies for women in prison limited are not purely financial. Even though keeping inmates clean would seem to be in the prison’s self-interest, prisons control their wards by keeping sanitation just out of reach. Stains on clothes seep into self-esteem and serve as an indelible reminder of one’s powerlessness in prison. Asking for something you need crystallizes the power differential between inmates and guards; the officer can either meet your need or he can refuse you, and there’s little you can do to influence his choice. [...] To ask a macho guard for a tampon is humiliating. But it’s more than that: it’s an acknowledgement of the fact that, ultimately, the prison controls your cleanliness, your health and your feelings of self-esteem.*”

BOZELKO, Chandra. Opinion: Prisons that Withhold Menstrual Pads Humiliate Women and Violate Basic Rights. In: BOBEL, Chris. *The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies*. [s.l.]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 49-51.

Um desafio a ser enfrentado no país refere-se à fragmentação tributária, uma vez que não há um imposto de vendas nacional, mas sim estadual, variando de 4 a 10%, a depender do código tributário de cada estado¹¹⁹. Assim, a mobilização para a implantação de isenções fiscais sobre produtos de higiene menstrual é mais abrangente e complexa.

Sob essa perspectiva, entre 2016 e 2018, propostas direcionadas à isenção do imposto sobre vendas em relação a itens de higiene menstrual foram apresentadas ou debatidas em 24 legislaturas estaduais.¹²⁰ A partir disso, pelo menos 21 estados obtiveram êxito na eliminação da “tampon tax”, entre eles Nova Iorque, Illinois, Flórida¹²¹, Connecticut, entre outros.

Destaca-se que foram aprovados, em âmbito estadual, mais de 60 projetos de lei relacionados à promoção da dignidade menstrual.¹²² Tais medidas têm enfoque, principalmente, na ampliação do acesso a itens de higiene menstrual, sendo direcionadas a três principais segmentos: estudantes e adolescentes de baixa renda, pessoas em situação de rua que utilizam abrigos públicos e pessoas encarceradas ou sob custódia do governo.

Merece destaque, nesse sentido, uma série de legislações inseridas na cidade de Nova Iorque, que estabeleceram a disponibilização de absorventes em instituições públicas de ensino, com impacto estimado sobre cerca de trezentas mil estudantes, a previsão de orçamento direcionado à distribuição de produtos de higiene menstrual para os abrigos supervisionados pelo Department of Homeless Services e pelo Department of Health and Mental Hygiene e a supressão da limitação do número de absorventes fornecidos a mulheres sob custódia.¹²³ Essas ações, ao serem adotadas por uma das maiores cidades desse país, podem ser encaradas como uma ação exemplar às demais.

São verificadas, ainda, ações na esfera federal, como o First Step Act, aprovado em 2018, que estabelece a disponibilização de produtos menstruais nos estabelecimentos carcerários federais – destacando-se como a primeira provisão de acesso a itens de higiene

¹¹⁹ É interessante notar a subjetividade que permeia as isenções do imposto sobre vendas a depender do estado, sendo alguns exemplos de isenções: pipoca doce em Iowa, associações de clubes de tiro em Wisconsin, fichas de fliperama em Utah, sementes de girassol para churrasco em Indiana e marshmallows na Flórida (Weiss-Wolf, 2016).

¹²⁰ WEISS-WOLF, Jennifer. U.S. Policymaking to Address Menstruation: advancing an equity agenda. In: BOBEL, Chris. **The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies**. [s.l.]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 539-549.

¹²¹ Destaca-se que as leis que aprovaram a eliminação deste imposto foram assinadas por um governador democrata em Nova Iorque e por líderes republicanos em Illinois e na Flórida, o que demonstra um “compromisso bipartidário com a questão” (Weiss-Wolf, 2020, p. 543).

¹²² FOULADI, Flora. **State Actions to Increase Access to Menstrual Products**. 2023. Disponível em: <https://www.ncsl.org/health/state-actions-to-increase-access-to-menstrual-products#:~:text=Federal%20Action&text=In%202018%2C%20Congress%20passed%20S,napkins%20available%20free%20of%20charge>. Acesso em: 28 nov. 2023.

¹²³ WEISS-WOLF, 2020, op. cit., p. 544.

menstrual em âmbito federal – e o The Coronavirus Aid, Relief, and Economic Security,¹²⁴ que incluiu itens de cuidado menstrual como elegíveis para reembolso por contas de gastos flexíveis e contas poupança.

Em suma, é possível notar que, no contexto estadunidense, a dignidade menstrual ainda não é tratada de forma holística. Não obstante a ampliação do acesso a produtos de higiene menstrual figurar como uma medida essencial em prol da dignidade menstrual, faz-se necessária a adoção de ações que promovam autoconhecimento, a mitigação da estigmatização do tema e sua inserção no âmbito público, bem como acesso a saneamento e condições de saúde adequadas, por meio do enfrentamento de barreiras que vão além dos desafios tangíveis, estando enraizados de forma mais profunda e sendo vetores da intensificação das desigualdades de gênero.¹²⁵

¹²⁴ HIPPENSTEELE, Alana. **CARES Act Covers OTC Medications, Menstrual Products**. 2020. Disponível em: <https://www.pharmacytimes.com/view/cares-act-covers-otc-medications-menstrual-products>. Acesso em: 28 nov. 2023.

¹²⁵ WEISS-WOLF, 2020, op. cit., p. 546.

4 A TRAJETÓRIA LEGISLATIVA PARA A INSERÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL NA AGENDA PÚBLICA BRASILEIRA

Após a análise do tratamento da pobreza menstrual em âmbito internacional, sendo investigadas diferentes formas de combate a esta problemática de acordo com a realidade socioeconômica de cada nação, é essencial examinar o combate a esta problemática no Brasil.

Conforme já evidenciado, o acesso a água, saneamento e higiene é influenciado por questões de gênero, raça, classe e território. Principalmente no contexto brasileiro, a realidade de meninas e mulheres não é homogênea, sendo visualizadas disparidades raciais, sociais e territoriais que provocam influência sobre a forma como esse processo será vivenciado.

Este capítulo, portanto, propõe-se a investigar analisar a inserção da temática referente à dignidade menstrual na agenda pública nacional, sendo examinada a trajetória legislativa das principais políticas públicas implementadas com o objetivo de mitigação da precariedade menstrual em dois momentos distintos da realidade brasileira: no Governo Dilma – no qual o tema não recebeu a devida atenção diante da possibilidade de inserção na agenda governamental – e no Governo Bolsonaro – em que o tema ganhou maior visibilidade, devido aos empecilhos impostos aos avanços pelo Chefe do Poder Executivo à época. Por fim, é imperiosa a realização de uma análise minuciosa acerca do principal programa direcionado à saúde menstrual em âmbito nacional, bem como dos embates travados para sua implementação.

4.1 O Governo Dilma e a negligência ao tema

Dilma Rousseff (PT) ocupou o cargo de 36ª Presidente do Brasil durante os anos de 2011 a 2016, sendo a primeira mulher a assumir essa posição. É relevante observar que, durante esse período, a questão da pobreza menstrual, embora figure como uma questão de impacto significativo na vida de mulheres e meninas, não era aludida de forma expressiva, seja pela sociedade civil, seja pelas autoridades públicas. Ademais, mesmo sendo a primeira mulher a ocupar o cargo mais notório do país, a ex-presidente não abordou diretamente esse tema crucial para a dignidade e a qualidade de vida de mulheres e meninas.

Inicialmente, importa mencionar que, em 2013, foi verificada uma possibilidade de avanço no que tange à busca pela democratização do acesso aos itens de higiene menstrual

no país. Por meio da Lei nº 12.839/2013¹²⁶, foi ampliado o rol de itens que compõem a cesta básica, passando a ser enquadrados como artigos essenciais produtos de higiene, como papel higiênico, pasta de dentes e sabonete. Além disso, por meio da Medida Provisória nº 609¹²⁷, de 8 de março de 2013, foi reduzida a oneração tributária sobre itens da cesta básica. Assim, foram zeradas as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP, da Cofins, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins-Importação sobre os produtos de higiene mencionados.

No entanto, essa possibilidade não foi concretizada, uma vez que a dignidade menstrual foi negligenciada e não ocorreu a inclusão de absorventes higiênicos como produtos essenciais a receberem o mesmo tratamento, não obstante a clara essencialidade destes bens. Nesse sentido, o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2013, referente à MP nº 609/13, foi vetado parcialmente pela Presidente da República, sendo excluídos da lista de produtos isentos, entre outros itens, “(...) absorventes, tampões higiênicos e fraldas para bebês e geriátricas”.¹²⁸

O veto em questão se deu sob a justificativa de contrariedade ao interesse público, sendo apontada como razão a violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, a justificativa governamental sustentou a ausência de apresentação de estimativas dos impactos financeiros e das compensações necessárias aos cofres públicos que respaldassem a desoneração dos itens. Ressalta-se que, à época, não foi verificada comoção social significativa em resposta ao veto à isenção fiscal em relação aos itens de higiene menstrual, o que demonstra a ausência de visibilidade que permeava o tem.¹²⁹

Em suma, o Governo Dilma possui destaque por ter sido a primeira – e, até então, única – ocasião em que uma mulher ocupou a presidência do país. No entanto, determinadas demandas femininas não foram tratadas de forma plena, tampouco receberam a devida visibilidade, como a questão da dignidade menstrual. Nesse ínterim, a abordagem da pobreza menstrual em seu mandato teria apresentado importância significativa, abrindo espaço para a

¹²⁶ BRASIL. Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013. Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12839.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

¹²⁷ A MP nº 609/2023 foi convertida na Lei Federal nº 12.839/2023, de 09 de julho de 2013.

¹²⁸ BRASIL. Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013. Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12839.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

¹²⁹ XAVIER, Gabriela Lima dos Anjos. **Da pobreza à dignidade menstrual: uma análise da legislação e das políticas públicas no Brasil.** 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/10350/1/Da%20pobreza%20%C3%A0%20dignidade%20menstrual%20-%20uma%20an%C3%A1lise%20da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20das%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

inserção do tema em âmbito público e impactando positivamente a forma como futuros líderes poderiam tratar de questões relacionadas à saúde menstrual e à dignidade feminina.

É possível considerar, por fim, que a temática relativa à dignidade menstrual só foi inserida na agenda pública no contexto brasileiro em 2018, podendo ser considerado um marco na evolução do tratamento da pobreza menstrual no Brasil a apresentação do Projeto de Lei Municipal nº 798/2018, pelo ex-vereador Leonel Brizola Neto.¹³⁰ O PL 798/2018 tinha como finalidade a criação de um programa de fornecimento gratuito de absorventes para as estudantes das escolas da rede pública municipal do Rio de Janeiro. O projeto foi, então, aprovado, sendo sancionada, em 3 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 6.603/2019.¹³¹ Destaca-se que representou um importante passo para a visibilização do tema e para sua inserção na agenda governamental, inspirando legislações posteriores.

4.2 O Governo Bolsonaro e as obstruções aos avanços

Posteriormente, em 2019, sob o governo de Jair Messias Bolsonaro, o tema voltou a ocupar a esfera pública. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 4.968/2019 merece especial atenção, uma vez que foi convertido na Lei nº 14.214/2021. Por meio desta norma, o tema foi inserido na pauta pública em âmbito federal, tornando-se a primeira legislação de alcance nacional que estipula a distribuição gratuita de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Nesse sentido, o PL 4.968/2019, de autoria da ex-deputada federal Marília Arraes (PT/PE), apresentado em 11 de setembro de 2019, tinha como objetivo, inicialmente, o fornecimento de absorventes higiênicos em escolas públicas que ofertam os anos finais do ensino fundamental e ensino médio. É interessante notar que a Lei Municipal nº 6.603/2019 foi mencionada na justificativa da proposição do PL 4.968/2019, sendo apontada como uma iniciativa de relevância que deveria ser estendida ao restante do país. Dessa forma, fica demonstrada a importância que a legislação municipal supramencionada teve para ampliar o espaço para o debate e para a conscientização acerca do tema.

¹³⁰ CASTELHANO, Flávia Regina Marques. **Do privado e particular ao público e coletivo: a ascensão do tema da pobreza menstrual à agenda decisória do governo brasileiro.** 2023. 131 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração Pública e Governo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/19817a3d-8f2d-453a-a129-edf6be368829>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹³¹ RIO DE JANEIRO. **Lei nº 6.603, de 3 de junho de 2019.** Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/b253af0ff705b6ff8325840e005b03c5?OpenDocument>. Acesso em: 30 nov. 2023.

Ressalta-se, ainda, que o PL 4.968/2019 tinha um escopo limitado, direcionado à distribuição de absorventes para estudantes de instituições públicas de ensino. No entanto, no Senado Federal, foi analisado conjuntamente com outros três projetos de lei – PL 1.666/2021¹³², PL 2.400/2021¹³³ e PL 2.992/2021¹³⁴ – que versavam acerca da dignidade menstrual e previam um maior alcance a esta política.

Nesse contexto, o PL 1.666/2021¹³⁵, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), direcionava a distribuição de absorventes higiênicos a mulheres em idade reprodutiva – consideradas, para tanto, aquelas com idade entre 15 a 49 anos – inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico, por meio do Programa Farmácia Popular, bem como às mulheres em situação de rua, mediante a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e às que estivessem sob a custódia de estabelecimentos prisionais, pelo Juízo de Execução Penal.

Interessa destacar, nesse sentido, que a justificativa apresentada para a proposição afirmava que o custo com a aquisição dos itens seria absorvido pelo Sistema Único de Saúde e pelo Sistema Unificado de Assistência Social, uma vez que tal valor seria “compensado pela redução do acesso a serviços de saúde, internações, mortalidade materna e infantil e, ainda, pelos ganhos econômicos e sociais decorrentes”¹³⁶. Isso demonstra, então, a preocupação com os impactos positivos que esta legislação iria proporcionar no âmbito da saúde, bem como os futuros êxitos decorrentes da dignidade menstrual, como a ascensão educacional e profissional da população feminina, capazes de gerar proveitos socioeconômicos a longo prazo.

O PL 2.400/2021, por sua vez, de autoria do senador Jorge Kajuru (Podemos/GO), buscava instituir a Política Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual. Nesse ínterim, destaca-se que este Projeto de Lei apresentava pontos de relevância, como a preocupação com a sustentabilidade ambiental, ao prever a preferência por produtos de menor impacto ecológico, bem como com a propagação de informações, a partir da realização de ações de conscientização e incentivo ao autocuidado. Além disso, trazia de forma específica a ampliação do escopo no que tange aos absorventes higiênicos, englobando nesse conceito

¹³² BRASIL. **Projeto de Lei nº 1666, de 2021.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148271>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹³³ BRASIL. **Projeto de Lei nº 2400, de 2021.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148972>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹³⁴ BRASIL. **Projeto de Lei nº 2992, de 2021.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148972>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹³⁵ BRASIL. **Projeto de Lei nº 1666, de 2021.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148271>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹³⁶ BRASIL. **Projeto de Lei nº 1666, de 2021.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148271>. Acesso em: 30 nov. 2023.

calcinhas absorventes, absorventes internos e externos e coletores menstruais. Além disso, estabelecia a possibilidade de escolha, por cada usuária, de um ou mais tipos de itens, de acordo com suas necessidades.

Por fim, o PL 2.992/2021¹³⁷, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, tinha como finalidade a inclusão de absorventes higiênicos entre os insumos concedidos no âmbito da assistência farmacêutica integral do Sistema Único de Saúde. Este Projeto de Lei apresenta princípios e diretrizes semelhantes aos mencionados em relação ao PL 2.400/2021, trazendo perspectivas direcionadas, igualmente, à sustentabilidade e à conscientização social (Senado Federal, 2021). É válido mencionar, ainda, que o PL 2.992/2021 foi decorrente da Sugestão Legislativa¹³⁸ (SUG) nº 43, de 2019, o que demonstra a preocupação popular com o tema.

Destaca-se que o PL 4.968/2019 teve força em sua tramitação no Congresso Nacional, tendo sido apresentado Requerimento de Urgência pela deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), com base no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados¹³⁹, o qual foi devidamente aprovado, a fim de conferir maior celeridade à tramitação.

Além disso, o PL recebeu sugestões para a inclusão de seis emendas, entre as quais destaca-se uma emenda referente à inclusão de “mulheres indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais” como beneficiárias do programa, o que representaria uma previsão importante e uma maior inclusão a esse segmento. No entanto, todas as emendas foram rejeitadas, sob a justificativa de urgência, a fim de evitar que o texto retornasse à Casa Legislativa de origem e, conseqüentemente, estendesse sua tramitação.

É relevante mencionar, ainda, que o Projeto de Lei teve destaque, inclusive, entre as forças políticas do Congresso Nacional, tendo o próprio presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD/MG), manifestado-se favoravelmente à aprovação:

[...] houve um grande consenso capaz, inclusive, de agilizar a aprovação dessa matéria, encaminhando-a diretamente à sanção do senhor presidente da República. É

¹³⁷ BRASIL. **Projeto de Lei nº 2992, de 2021**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148972>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹³⁸ Por meio do Programa e-Cidadania, é possível a participação popular na criação ou alteração de leis, a partir do envio de uma “Ideia Legislativa”. Nesse sentido, as ideias ficam disponíveis para apoio popular durante o prazo de 4 meses. Caso recebam o apoio de mais de 20.000 cidadãos nesse período, são encaminhadas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e convertidas em Sugestões Legislativas, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 19 de 2015 e do art. 102-E do Regimento Interno do Senado.

¹³⁹ “Art. 155. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.”

uma correção fundamental de uma distorção que existe na sociedade brasileira, especialmente as mulheres mais carentes, que precisam desse atendimento básico.¹⁴⁰

Isso culminou na aprovação do PL 4.968/2019¹⁴¹ pelo Senado Federal em 16 de setembro de 2021. Em seguida, foi encaminhado para sanção presidencial, situação que merece uma análise minuciosa, uma vez que gerou a visibilidade do tema e a ampliação do debate acerca da pobreza menstrual no Brasil. Além disso, é crucial para a compreensão do modo como o Chefe de Estado posicionava-se acerca das demandas relativas à dignidade feminina.

Destaca-se, ainda, que embora o tema já estivesse presente na agenda decisória, o veto presidencial, ao invés de provocar o encerramento do tópico, ampliou a mobilização acerca da temática.¹⁴² A partir disso, o tema foi não apenas alvo de comoção social, mas também proporcionou a difusão de informações acerca de um assunto, até então, precariamente debatido em âmbito nacional.

Em 6 de outubro de 2021, foi sancionada a Lei Federal nº 14.214/2021¹⁴³, porém sua redação não foi aprovada de forma integral. Nesse sentido, foi verificado veto presidencial parcial a 6 dispositivos, intentando-se a exclusão dos principais artigos do Projeto de Lei (Senado, 2021), quais sejam, aqueles que tratavam da instituição do Programa, do público-alvo, da distribuição dos absorventes e da inclusão destes itens nas cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan.

Ressalta-se que, de acordo com a Constituição Federal, o veto presidencial deve sempre ser motivado, conforme aduz o art. 66, § 1º, da CF/88, que estabelece que os motivos do veto devem ser comunicados ao Congresso Nacional:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis,

¹⁴⁰ AGÊNCIA SENADO. **Senado aprova distribuição de absorventes para estudantes e mulheres de baixa renda.** 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/senado-aprova-distribuicao-de-absorventes-para-estudantes-e-mulheres-de-baixa-renda>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁴¹ BRASIL. **Projeto de Lei nº 4968, de 2019.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁴² CASTELHANO, Flávia Regina Marques. **Do privado e particular ao público e coletivo: a ascensão do tema da pobreza menstrual à agenda decisória do governo brasileiro.** 2023. 131 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração Pública e Governo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/19817a3d-8f2d-453a-a129-edf6be368829>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁴³ BRASIL. **Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.** Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114214.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

No caso em questão, o veto foi tanto jurídico quanto político, fundado em razões de contrariedade ao interesse público e de inconstitucionalidade. Foram sustentadas, nesse sentido, razões como a incompatibilidade com a autonomia das redes e estabelecimentos de ensino, bem como a contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência da ausência de previsão de fonte de custeio ou medida compensatória.

Alegou-se, ainda, a impossibilidade de utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN para o financiamento do Programa, tendo em vista a ausência de previsão específica no art. 3º Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe acerca da aplicação desse fundo público.

Ademais, foi aduzida a impossibilidade de custeio a partir dos recursos transferidos à saúde, sustentando que as ações para a disponibilização gratuita de absorventes não podem ser consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS dispostos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, uma vez que o público do Programa é restrito, o que contrariaria as condições de acesso igualitário e universal do SUS. Destaca-se, ainda, a alegação de que os absorventes não se encontram previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME¹⁴⁴, não figurando nos insumos padronizados pelo SUS.

Por fim, foi argumentada a impossibilidade de estipulação de absorventes higiênicos como itens essenciais nas cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, uma vez que a Lei nº 11.346/2006¹⁴⁵, seria direcionada à satisfação da segurança alimentar e nutricional, não devendo ser inseridas questões de saúde pública em sua esfera.

Após a publicação do veto presidencial, a matéria retornou para deliberação do Congresso Nacional, sendo necessária maioria absoluta dos votos de Deputados e Senadores – o que corresponde ao voto de, pelo menos, 257 deputados e de 41 senadores – para que o veto seja rejeitado.

Ressalta-se que, em 8 de março de 2022, dois dias antes da sessão do Congresso direcionada à votação do veto, o ex-presidente da República assinou o Decreto nº 10.989/2022, regulamentando a Lei nº 14.214/2021. Este dispositivo, no entanto, não

¹⁴⁴ A RENAME se configura como um instrumento orientador do financiamento e acesso a medicamentos e insumos a serem fornecidos pelo SUS, de forma a garantir a padronização e oferta desses itens (Ministério da Saúde, 2022).

¹⁴⁵ BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

estipulava as beneficiárias do Programa e não especificava a fonte de financiamento, bem como condicionava sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira, representando, então, uma regularização frágil e rasa acerca da matéria.

Nesse sentido, em 10 de março de 2022, o veto presidencial foi rejeitado pelo Congresso Nacional, com votação expressiva de 426 votos a favor e 25 contra na Câmara dos Deputados e 64 favoráveis e 1 contrário no Senado Federal. Com isso, todos os trechos que haviam sido vetados foram mantidos, representando uma medida importante, ao garantir, por meio de uma legislação específica – não se limitando a um mero decreto, o qual não é dotado de perenidade – ações direcionadas à dignidade menstrual.

4.3 O Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual

Em 6 de outubro de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.214/2021, a qual instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, a fim de combater a precariedade menstrual, oferecer cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão de mulheres em ações direcionadas à saúde menstrual, conforme dispõe seu art. 2º. Por meio desta norma, o tema foi inserido na agenda pública em âmbito federal, sendo criada uma política nacional distributiva, a fim de proporcionar a disponibilização gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Sob essa ótica, foi prevista a disponibilização de itens de higiene menstrual por meio das cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan. Assim, esta legislação tratou de alterar a Lei nº 11.346/2006, a fim de determinar que absorventes higiênicos sejam incluídos como itens essenciais das cestas básicas.

Além disso, o Programa tem como objetivos específicos a disponibilização gratuita de absorventes na Atenção Primária à Saúde (APS), a educação menstrual, a conscientização acerca da dignidade menstrual e a redução das desigualdades socioeconômicas em virtude da precariedade menstrual.¹⁴⁶

Esta legislação tem enfoque em quatro principais segmentos, quais sejam:

Art. 3º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

III - mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e

¹⁴⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Relatório: análise de impacto regulatório**. 2022. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/doc_tec/SAPS_sa%C3%BAde%20menstrual.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

IV - mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa¹⁴⁷.

A Lei nº 14.214/2021 foi regulamentada a partir do Decreto nº 11.432/2023, assinado pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva (PT) no início de seu terceiro mandato, revogando o decreto anterior (Decreto nº 10.989/2022) e apresentando, entre outros aspectos, especificações em relação às beneficiárias do Programa, de forma a regulamentar o Programa de forma mais completa.

Além do enfoque assistencial, mediante a distribuição dos produtos menstruais, a Lei nº 14.214/2021 prevê, em seu art. 4º, § 1º, a realização de ações informativas acerca da saúde menstrual, por meio de ações de comunicação e publicidade – como campanhas publicitárias e materiais gráficos – que combatam a desinformação e ampliem o acesso à iniciativa, bem como mediante a capacitação de agentes públicos em relação ao tema – a partir de cursos de curta duração e ações de educação coletiva.

É interessante destacar, ainda, que esta Lei estipula a preferência pela aquisição, em certames licitatórios, de itens produzidos com materiais sustentáveis. Isso demonstra uma preocupação importante não apenas com a dignidade menstrual, mas também com a busca de um meio ecologicamente equilibrado. Além disso, o uso de absorventes reutilizáveis, por exemplo, não obstante apresentarem um custo de aquisição maior, ostentam maior custo-benefício a longo prazo.

O art. 6º desta lei estipulou que a efetiva implementação deste programa necessitaria de um ato normativo conjunto dos ministérios envolvidos, quais sejam o Ministério da Saúde; das Mulheres; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, dos Direitos Humanos e da Cidadania. O ato, então, teria como finalidade regular e direcionar as ações, determinando de forma mais específica as indicações acerca da aplicação do Decreto, definindo conceitos, identificando o público-alvo, determinando as competências, os incentivos financeiros, os recursos orçamentários, entre outros aspectos.¹⁴⁸

Nesse sentido, a Portaria Interministerial nº 729, de 13 de junho de 2023, tratou de expedir instruções para a execução do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

¹⁴⁷ BRASIL. **Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.** Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114214.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁴⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Relatório: análise de impacto regulatório.** 2022. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/doc_tec/SAPS_sa%C3%BAde%20menstrual.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

Assim, entre outros aspectos, identificou, de forma mais específica, os locais em que deve ocorrer a disponibilização dos itens de higiene menstrual:

Art. 5º A dispensação periódica e gratuita de absorventes higiênicos às pessoas beneficiárias do Programa poderá ser realizada nos seguintes equipamentos: I - estabelecimentos e equipes de saúde vinculados à Atenção Primária à Saúde; II - unidades da rede de acolhimento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS; III - escolas da rede pública de ensino estadual, municipal ou federal, nas etapas do ensino fundamental ou do ensino médio, em todas as modalidades de ensino; IV - estabelecimentos de privação de liberdade no Sistema Penal; V - instituições destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas; e VI - outros equipamentos públicos disponíveis que atendam as especificações do Programa. Parágrafo único. A dispensação ou entrega dos itens de saúde de que trata o caput observará o respeito à privacidade das pessoas beneficiárias.¹⁴⁹

Destaca-se, ainda, que o parágrafo único deste dispositivo revela a preocupação com a preservação da intimidade das pessoas que menstruam, representando, igualmente, uma forma de garantir sua dignidade em âmbito social e psicológico, tendo em vista a estigmatização que ainda permeia o tema e, por vezes, gera desconforto nessas pessoas.

É importante mencionar, ainda, que a efetiva regulamentação do tema foi permeada por debate público e pressão popular, considerando que a Lei foi sancionada em 2021, mas implementada apenas em 2023, ou seja, após mais de um ano de sua promulgação, ainda não apresentava regulamentação adequada, tampouco efetividade.

Nesse sentido, em outubro de 2022, foi protocolada ação civil pública pela organização Criola,¹⁵⁰ a qual atua em defesa dos direitos das mulheres negras. A partir de decisão proferida em 7 de março de 2023, então, a 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro determinou à União que fosse apresentado um plano de cumprimento do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, prevendo a regulamentação e o repasse dos recursos financeiros direcionados à efetiva implementação da Lei nº 14.214/2021.¹⁵¹

Por fim, a análise da trajetória legislativa dos projetos de lei direcionados à dignidade menstrual no Brasil revela a negligência e o silenciamento conferidos ao tema em âmbito público, evidenciando a ausência de priorização na agenda governamental. Não

¹⁴⁹ BRASIL. **Portaria Interministerial nº 729, de 13 de junho de 2023**. Dispõe sobre a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual. Brasil, Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-ms/mm/mjspm/nds/mec/mdhc-n-729-de-13-de-junho-de-2023-490443201>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁵⁰ CRIOLA. **Após Ação Civil Pública de Criola, Justiça decide que governo federal deve cumprir programa que prevê distribuição de absorventes higiênicos**. 2023. Disponível em: https://criola.org.br/apos-acao-civil-publica-de-criola-justica-decide-que-governo-federal-deve-cumprir-programa-a-que-preve-distribuicao-de-absorventes-higienicos/?doing_wp_cron=1701309735.7505350112915039062500. Acesso em: 20 nov. 2023.

¹⁵¹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Saúde Menstrual: MPF defende na Justiça que União apresente plano de distribuição de absorventes higiênicos**. 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/saude-menstrual-mpf-defende-na-justica-que-uniao-apresente-plano-de-distribuicao-de-absorventes-higienicos>. Acesso em: 20 nov. 2023.

obstante ainda sejam verificadas lacunas, é crucial ressaltar que a presença de legislações específicas destinadas ao combate à pobreza menstrual representa avanços notórios no tratamento dessa questão no país. A inclusão do tema na esfera legal, então, não apenas reconhece sua relevância, mas também sinaliza um compromisso em enfrentar os desafios associados a esta problemática.

5 A DIGNIDADE MENSTRUAL COMO COMPONENTE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Considerando que a dignidade menstrual é um tema amplo que engloba garantias relativas a diversos aspectos da saúde e qualidade de vida de mulheres e meninas – tais como o acesso a condições sanitárias adequadas e a itens de higiene menstrual, o recebimento de informações apropriadas sobre saúde menstrual e direitos sexuais e reprodutivos, a utilização de espaços seguros e adequados para a gestão da higiene, entre outros – é crucial identificar de que forma essas garantias estão refletidas no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, torna-se essencial analisar a relação entre direitos fundamentais e esta temática, uma vez que a garantia da dignidade menstrual é essencial para a concretização do direito à saúde, ao trabalho, ao lazer, à infância, entre outros. Isso decorre da compreensão de que a precariedade menstrual tem repercussões holísticas na vida de pessoas que menstruam.

O presente capítulo, portanto, intenta analisar as garantias fundamentais sob a ótica do mínimo existencial, evidenciando a necessidade de atuação estatal que confira condições básicas de existência à coletividade, de acordo com as demandas específicas de cada segmento. Além disso, busca examinar o conceito de saúde e a relevância da dignidade menstrual para sua concretização integral, demonstrando a proteção jurídica conferida a esta garantia em diplomas legais, quais sejam, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).¹⁵² Por fim, são examinadas de que forma as políticas públicas figuram como instrumentos que proporcionam a materialização dos intentos estatais, desempenhando o papel de tornar tangíveis as garantias fundamentais.

5.1 Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e igualdade de gênero como pilares da dignidade menstrual

Doutrinariamente, os direitos fundamentais são classificados em três gerações, com base na cronologia com que foram constitucionalmente reconhecidos.¹⁵³ Nesse contexto, os direitos de primeira geração têm enfoque na autonomia pessoal, visando a conter arbitrariedades do Estado no que tange à intervenção na liberdade dos indivíduos, criando, portanto, obrigações de “não fazer”.¹⁵⁴

¹⁵² BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁵³ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

¹⁵⁴ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São

Posteriormente, são consagrados os direitos de segunda geração – compreendidos como direitos sociais, econômicos e culturais – em um contexto de superação da perspectiva de um Estado estritamente liberal. Com isso, é ampliada a intervenção estatal, passando a ser atribuídas prestações positivas, por meio de uma ação corretiva dos Poderes¹⁵⁵ direcionada à melhoria nas condições de vida da população e ao estabelecimento de uma igualdade real a todos. Conforme aduz Barroso¹⁵⁶:

Direitos sociais estão ligados à superação das falhas e deficiências do mercado, à proteção contra a pobreza e à promoção de justiça social. Seu objeto é assegurar aos indivíduos vida digna e acesso às oportunidades em geral. Idealmente, são direitos que devem ser satisfeitos, não por prestações individuais, mas por serviços públicos de qualidade disponíveis para todos.¹⁵⁷

Por fim, os direitos de terceira geração são destinados à proteção da coletividade, tendo, portanto, titularidade difusa ou coletiva¹⁵⁸. Assim, são caracterizados pela indeterminação dos sujeitos a que se destinam e pela indivisibilidade de seu objeto.¹⁵⁹

Entre as classificações mencionadas, importa destacar, para o estudo relacionado ao posicionamento da dignidade menstrual no panorama jurídico brasileiro, os direitos fundamentais de segunda dimensão, mais especificamente no que tange aos direitos sociais, quais sejam aqueles previstos no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

A partir deste diploma legal, com a construção do Estado Democrático de Direito, foram inseridos ideais relativos à concretização da igualdade e à melhoria das condições sociais da população. No entanto, para proporcionar uma igualdade material, é necessário que o Estado conduza esforços em prol do atendimento das necessidades sociais, ao invés de priorizar os interesses privados:

A partir do Estado Democrático de Direito sugerido pelo texto constitucional, a cidadania no Brasil deve ser reestruturada, principalmente à luz dos ideais transformadores desse modelo de Estado, que sugerem, principalmente, a melhoria das condições sociais no Brasil. Para tanto, a Carta assume uma postura compromissária dirigente, com metas bem definidas, principalmente a favor daqueles que sempre se viram alijados de qualquer possibilidade de participação materialmente democrática no Estado e na sociedade. Mas para que tudo isso aconteça, é necessário que a máquina estatal efetivamente direcione os seus mais eficazes mecanismos de atuação para o âmbito social e deixe de privilegiar o

Paulo: Saraiva, 2018.

¹⁵⁵ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

¹⁵⁶ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

¹⁵⁷ Ibid., p. 518.

¹⁵⁸ MENDES; BRANCO, op. cit.

¹⁵⁹ BARROSO, op. cit.

dirigismo financeiro voltado para os interesses do mercado e da economia privada em detrimento de um necessário dirigismo social.¹⁶⁰

Destaca-se, então, que o surgimento da concepção relacionada aos direitos de segunda dimensão provocou a modificação da postura do Estado, adotando-se uma abordagem prestacional. Nessa perspectiva, ações estatais devem ser adotadas, de modo a concretizar determinados objetivos em prol da coletividade, a fim de viabilizar a efetivação dos direitos humanos.

Merece atenção, nesse contexto, a dignidade da pessoa humana, considerada o princípio basilar que rege as ordens democráticas na atualidade e consagrada como um dos fundamentos da República no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. Para Moraes, é possível compreender este princípio sob duas perspectivas:

O princípio fundamental consagrado pela Constituição Federal da dignidade da pessoa humana apresenta-se em uma dupla concepção. Primeiramente, prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes. Esse dever configura-se pela exigência do indivíduo respeitar a dignidade de seu semelhante tal qual a Constituição Federal exige que lhe respeitem a própria.¹⁶¹

A partir disso, compreende-se que a dignidade da pessoa humana possui tanto uma dimensão protetiva em relação à postura estatal e coletiva, a fim de evitar situações degradantes, quanto um aspecto direcionado à convivência igualitária e ao respeito mútuo, com o fito de obstar conjunturas discriminatórias.

Ademais, esse princípio pode ser encarado como condutor de praticamente todos os direitos fundamentais, devendo orientar a aplicação destes. Na lição de Sarmento:

Embora em intensidade variável, a dignidade da pessoa humana está presente em todos – ou praticamente todos – os direitos fundamentais constitucionalmente consagrados: liberdades individuais, direitos políticos, sociais, culturais e transindividuais. Assim, é natural que ela seja o principal norte na interpretação dos direitos fundamentais.¹⁶²

É necessário compreender, ainda, que a dignidade da pessoa humana busca resguardar que todos os cidadãos tenham um “mínimo existencial”, evitando que estejam sujeitos a situações degradantes e à escassez de bens que lhe sejam essenciais para uma vida

¹⁶⁰ MORAIS, Jose Luiz Bolzan de; MOREIRA, Nelson Camatta. Constitucionalismo, Estado de Direito e a invisibilidade social que "teima" em continuar. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 20, n. 3, p. 26, dez. 2019. Disponível

em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Dir-Garantias-Fundamentais_v.20_n.3.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁶¹ MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 48.

¹⁶² SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana**: Conteúdo, trajetórias e metodologia. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. ISBN 978-85-450-0130-0, p.77.

com qualidade. Nas lições de Barroso: “A dignidade humana identifica [...] a autonomia individual – cada pessoa deve ter autodeterminação para fazer suas escolhas existenciais e viver o seu ideal de vida boa, assegurado um mínimo existencial que a poupe da privação de bens vitais”.¹⁶³

Nesse sentido, a figura do mínimo existencial pode ser entendida como o conjunto de condições materiais essenciais e elementares que são indispensáveis para assegurar a dignidade a qualquer pessoa. A inobservância dessas circunstâncias mínimas, portanto, implica que determinado indivíduo esteja vivendo em situação de indignidade, bem como que os mandamentos constitucionais estejam sendo violados.¹⁶⁴

Desse modo, considerando que a pobreza menstrual se configura como um estado de privação a condições mínimas que permitam que mulheres e meninas vivenciem o fenômeno da menstruação com dignidade, o mínimo existencial – e, conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana – é violado, uma vez que não há atendimento às necessidades básicas para uma existência digna de pessoas que menstruam.

Bucci¹⁶⁵, sustenta, nessa perspectiva, que o “conteúdo jurídico da dignidade humana” é expandido de acordo com as necessidades da sociedade e com o surgimento de formas de opressão sociais e estatais, resultando no reconhecimento e na incorporação de novos direitos ao rol dos direitos fundamentais. Nesse ínterim, compreende-se que, ao considerar a dignidade menstrual como uma vertente de direitos fundamentais, tais como o direito à saúde, à educação, à livre circulação e ao trabalho – uma vez que é necessária a efetivação daquela para que estes sejam concretizados de forma integral – torna-se urgente a realização de medidas que atuem a fim de resguardá-la.

Ademais, considerando que a pobreza menstrual está intrinsecamente relacionada à desigualdade de gênero, cumpre destacar o princípio da igualdade, especialmente no que tange à garantia da equidade entre os gêneros, o qual tem crucial importância no que tange à concretização da dignidade menstrual. Conforme dispõe o art. 5º, inciso I, da CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;¹⁶⁶

¹⁶³ BARROSO, op. cit., p. 492.

¹⁶⁴ BARROSO, op. cit.

¹⁶⁵ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 3.

¹⁶⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988, atualizada até a Emenda Constitucional nº 131, de 3 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 dez. 2023.

Tal dispositivo veda o tratamento discriminatório, sendo autorizada, porém, uma abordagem normativa diferenciada em casos que visem a mitigar situações de desigualdade. Nesse sentido, evidencia-se que a previsão de normas, sejam elas constitucionais ou infraconstitucionais, com o objetivo de atenuar desníveis de gênero, não viola este princípio.¹⁶⁷

Sob essa perspectiva, não basta ser observada a igualdade em aspecto formal, devendo ser buscada a concretização de sua esfera material, a fim de conferir justiça social e atender às necessidades dos indivíduos de acordo com suas particularidades.

Diante disso, são necessárias, prestações positivas do Estado, com a ampliação do aparato estatal, no que tange à realização de ações concretas que possibilitem a fruição dos direitos fundamentais. Bucci, ressalta a convergência entre política e direito, de modo que cabe a este a materialização da pretensão governamental:

À política compete vislumbrar o modelo, contemplar os interesses em questão, arbitrando conflitos, de acordo com a distribuição do poder, além de equacionar a questão do tempo, distribuindo as expectativas de resultados entre curto, médio e longo prazos. Ao direito cabe conferir expressão formal e vinculativa a esse propósito, transformando-o em leis, normas de execução, dispositivos fiscais, enfim, conformando o conjunto institucional por meio do qual opera a política e se realiza seu plano de ação. Até porque, nos termos do clássico princípio da legalidade, ao Estado só é facultado agir com base em habilitação legal. A realização das políticas deve dar-se dentro dos parâmetros da legalidade e da constitucionalidade, o que implica que passem a ser reconhecidos pelo direito – e gerar efeitos jurídicos – os atos e também as omissões que constituem cada política pública.¹⁶⁸

Sob essa ótica, a política estabelece os objetivos e a direção, enquanto o direito confere a forma legal e as limitações à implementação destas finalidades, assegurando que a atuação estatal esteja em conformidade com os preceitos legais e constitucionais. Assim, considerando que as aspirações políticas são consubstanciadas por meio do direito, é evidente não apenas o papel do Estado na garantia do bem-estar coletivo, mas também a necessidade de inserção do tema na esfera legal para sua efetiva concretização.

5.2 A dignidade menstrual como um componente do direito à saúde

Em 1988, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu a saúde como sendo “(...) um estado dinâmico de completo bem-estar físico, mental, espiritual e social, e não meramente a ausência de doença ou enfermidade”.¹⁶⁹ Nesse sentido, verifica-se que a saúde

¹⁶⁷ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

¹⁶⁸ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 37.

¹⁶⁹ SALGADO, Mauro Ivan. **Saúde e espiritualidade**. OMS, 1988. Disponível em:

deve ser compreendida sob diversas dimensões, estando ligada não apenas às condições físicas, mas também psicológicas e sociais dos indivíduos.

Nesse contexto, a pobreza menstrual possui reflexos sobre a saúde de mulheres e meninas, uma vez que o manejo inadequado da higiene íntima pode provocar – por meio do uso de itens de higiene inadequados e de instalações sanitárias inapropriadas, por exemplo – infecções no trato reprodutivo feminino¹⁷⁰ e outras alterações, como alergias, irritações de pele e mucosas, e, até mesmo, a Síndrome do Choque Tóxico¹⁷¹, a qual pode ser fatal.¹⁷²

Além disso, a precariedade menstrual pode impactar severamente a saúde emocional de pessoas que menstruam, ao provocar desconfortos, insegurança e estresse, agravando os estigmas e afetando o bem-estar psicológico desses indivíduos.¹⁷³

Na esfera jurídica, a Constituição de 1988 foi a primeira a consagrar o direito fundamental à saúde no ordenamento brasileiro, inserindo, ainda, um amplo sistema de seguridade social no país. Conforme já apontado, a saúde está prevista no art. 6º da CF/88, figurando como um direito social. Além disso, é tratada de forma mais específica no art. 196 da Carta Maior, o qual dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A partir da interpretação deste dispositivo, compreende-se que a saúde se configura como um direito público subjetivo assegurado à coletividade, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas¹⁷⁴. Nesse contexto, são necessárias políticas públicas que o concretizem, não sendo possível afirmar, contudo, a existência de um direito absoluto a todo e qualquer procedimento direcionado a proteção e recuperação da saúde na ausência de

<https://www.ufmg.br/boletim/bol1551/segunda.shtml#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde,do%20mundo%20inteiro%20a%20se>. Acesso em: 20 nov. 2023.

¹⁷⁰ De acordo com uma pesquisa realizada pela marca Sempre Livre, em parceria com os institutos Kyra e Mosaiclab, com 814 mulheres com idade entre 14 e 45 anos, foi verificado que uma quantidade significativa das entrevistadas foi afetada por problemas vaginais nos últimos 12 meses, sendo apontado que 28% tiveram infecção urinária ou cistite; 24% apresentaram candidíase; 11% sofreram de infecção vaginal por fungo e 7% contraíram infecção vaginal por bactéria (Sempre Livre, 2021), o que demonstra a grande incidência de problemas de saúde íntima que podem estar relacionados com uma gestão menstrual inadequada.

¹⁷¹ A Síndrome do Choque Tóxico é um processo inflamatório raro ocasionado pela proliferação da bactéria *Staphylococcus aureus* em decorrência do acúmulo de sangue menstrual pela utilização de absorventes internos durante um período excessivo de tempo (Santos, 2018).

¹⁷² UNFPA; UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 28 nov. 2023.

¹⁷³ Ibid., p. 11.

¹⁷⁴ Essa perspectiva foi reconhecida no AgR-RE 271.286-8/RS, de relatoria do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal.

políticas que o implementem.¹⁷⁵ Destarte, fica claro que é papel do Estado a promoção de iniciativas que visem à garantia deste direito, sendo uma atribuição comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição.

Ademais, o direito à saúde engloba tanto a preocupação com a prevenção de doenças, quanto com a proteção e recuperação, de forma a garantir plenas condições de saúde aos indivíduos e, conseqüentemente, promover sua qualidade de vida. Nesse sentido, considerando o conceito holístico de saúde apresentado pela OMS, torna-se evidente a relação entre este direito e a dignidade menstrual, devido aos reflexos da pobreza menstrual sobre diferentes dimensões do bem-estar de pessoas que menstruam.

Sob essa ótica, a Constituição Federal tratou de estipular um sistema único e integrado, a fim de viabilizar a concretização do direito à saúde. Nessa conjuntura, o Sistema Único de Saúde (SUS), previsto no art. 198 da CF/88, possui elementar importância, conforme elucidado por Pedro e Moraes:

No ordenamento jurídico brasileiro, a constitucionalização do SUS tanto densifica a dimensão objetiva do direito à saúde, quanto representa verdadeira garantia institucional fundamental, pois a própria Constituição brasileira cuidou de regular suas principais diretrizes e princípios.¹⁷⁶

Nesse sentido, o SUS é regido por três princípios básicos, que guiam sua atuação: a universalização – que garante o acesso universal a suas ações e serviços, sem distinção de sexo, raça, classe, gênero ou quaisquer características sociais ou pessoais – a equidade – direcionada à redução das desigualdades, por meio de um tratamento que vise a prestigiar a todos, conforme suas necessidades – e a integralidade – direcionada a uma atuação intersetorial, mediante a integração de ações que visem não apenas a promoção da saúde, mas também a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação.¹⁷⁷

É possível compreender, então, que o SUS deve proporcionar o acesso à saúde a todos, por meio de uma atuação holística que promova a concretização deste direito de forma integral à população. Para tanto, é necessário considerar as demandas individuais de cada segmento social, uma vez que estão sujeitos a vulnerabilidades distintas. Assim, o papel do SUS na garantia da saúde da mulher não está dissociado da atuação em prol da saúde menstrual e, conseqüentemente, da dignidade menstrual.

¹⁷⁵ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

¹⁷⁶ PEDRA, Adriano Sant'Ana; MORAES, Diego Pimenta. A criação de microrregiões como critério preponderante na fila única de transplante de órgãos: uma proposta de participação popular por aproximação. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 11, n. 3, nov. 2010, p. 160. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13226/15041%3c>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁷⁷ SUS - Sistema Único de Saúde. **O SUS é regido por três princípios básicos**. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus>. Acesso em: 20 nov. 2023.

Com isso, o SUS possui um papel fundamental no combate à pobreza menstrual. Isso pode ser efetivado por meio do acesso a serviços de saúde que promovam o tratamento ginecológico, da disseminação de informações acerca da menstruação e do uso correto de itens de higiene menstrual, bem como do fornecimento gratuito destes produtos. Tais medidas não apenas promovem a dignidade menstrual, como também garantem a saúde feminina de forma integral.

Destaca-se, ainda, que a proteção do direito à saúde não se dá apenas em âmbito constitucional. Sob esse prisma, diplomas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹⁷⁸ também consagram esse direito, prevendo, igualmente, a atuação estatal para sua efetivação:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Além disso, o ECA apresenta a necessidade de programas e políticas públicas direcionadas à saúde da mulher. Diante disso, mesmo que não haja previsão explícita, podem ser considerados resguardados tanto o direito à saúde menstrual quanto os direitos sexuais e reprodutivos:

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O direito à saúde está assegurado, ainda, por meio da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)¹⁷⁹, a qual estabelece a saúde como um aspecto do dever estatal de prestar assistência aos indivíduos privados de liberdade, bem como aos egressos do sistema prisional:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde [...]

Este diploma legal demonstra preocupação com a saúde da mulher, apresentando direcionamentos em relação, especialmente no que tange a seus direitos reprodutivos. Todavia, demais aspectos da saúde feminina não são tratados de forma específica:

¹⁷⁸ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁷⁹ BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. § 1º (Vetado). § 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento. § 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Destaca-se, contudo, a implementação – por meio da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014 – da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)¹⁸⁰. Esta política apresenta importância ao estabelecer diretrizes direcionadas à preservação da saúde, da dignidade e dos direitos fundamentais de mulheres privadas de liberdade e egressas.

Além disso, essa política tem como uma de suas finalidades o incentivo e a colaboração com ações integradas e intersetoriais orientadas ao acesso aos direitos fundamentais. Sob essa perspectiva, é manifesto que as medidas direcionadas à promoção da saúde menstrual, como a distribuição de absorventes a esse segmento de mulheres, estão alinhadas a esse objetivo:

Art. 3º - São objetivos da PNAME: [...] III - promover, pactuar e incentivar ações integradas e intersetoriais, visando à complementação e ao acesso aos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei de Execução Penal, voltadas às mulheres privadas de liberdade e seus núcleos familiares; [...]

É pertinente destacar, ainda, que o art. 4º, II, a), 3 da Portaria Interministerial nº 210/2014 estabelece a necessidade de assistência material estatal para que sejam efetivados os direitos fundamentais de pessoas privadas de liberdade, considerando as peculiaridades de cada uma, relativas a gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental.¹⁸¹ Assim, a previsão de concessão de kits de higiene pessoal, composto por itens como papel higiênico, sabonete e absorvente, em quantidade suficiente, demonstra uma medida importante no que tange ao fornecimento de condições mínimas que proporcionem saúde e dignidade a essas mulheres.

Desse modo, tendo em vista a proteção legal conferida à saúde em diversos âmbitos, bem como os impactos provocados pela pobreza menstrual sobre o bem-estar de mulheres e meninas – seja em aspecto físico, seja psicológico – uma vez que é capaz de provocar doenças e afetar a qualidade de vida destas pessoas, torna-se urgente a

¹⁸⁰ BRASIL. **Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014**. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/361/3/PRI_GM_2014_210.html. Acesso em: 20 nov. 2023.

¹⁸¹ BRASIL. **Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014**. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/361/3/PRI_GM_2014_210.html. Acesso em: 20 nov. 2023.

implementação de medidas estatais que visem a mitigar estes danos, de forma a concretizar um aspecto fundamental do direito à saúde.

Considerando, ainda, que a consolidação deste direito deve ocorrer harmonicamente em relação às demais garantias fundamentais, como a dignidade humana e a igualdade, é crucial considerar questões de gênero na concepção do direito à saúde, a fim de promover a igualdade material entre os gêneros.¹⁸² Assim, deve ser posta em pauta a implementação de políticas públicas específicas direcionadas ao completo bem-estar de segmentos determinados que estão sujeitos a vulnerabilidades particulares, como é o caso de pessoas que menstruam.

Sob esse prisma, a dignidade menstrual pode ser compreendida como um elemento integrante do direito fundamental à saúde,¹⁸³ devendo, portanto, ser dotada de proteção jurídica, bem como de medidas específicas direcionadas à sua concretização.

5.3 O papel das políticas públicas para a proteção da dignidade menstrual

Dworkin, ao analisar a dicotomia entre regras e princípios, categoriza as normas como um gênero do qual seriam derivadas três espécies, quais sejam: princípios, regras e “*policies*”, entendendo-se estas como políticas públicas.¹⁸⁴ Nesse sentido, as políticas públicas seriam direcionamentos do Estado em prol de objetivos específicos, direcionados ao bem da coletividade.

A partir dessa perspectiva, Bucci, ao trabalhar na conceituação de políticas públicas, estabelece que estas podem ser entendidas como “programas de ação governamental voltados à concretização de direitos”¹⁸⁵. Sob esse prisma, as políticas públicas envolvem a reunião de interesses em prol dos objetivos da coletividade, sendo verificados determinados elementos que as caracterizam: “Os elementos das políticas públicas são o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para a realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização”.¹⁸⁶

¹⁸² MARQUES, Silvia Badim. **Violência obstétrica no Brasil: um conceito em construção para a garantia do direito integral à saúde das mulheres**. 2020. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/585>. Acesso em: 20 nov. 2023.

¹⁸³ AZEVEDO, Dayanne Barbosa de. **A dignidade menstrual como componente do direito fundamental de proteção à saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade**. 2021. 45 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2021. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/1296>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁸⁴ DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. 1977.

¹⁸⁵ BUCCI, Maria Paula Dallari *et. al.* **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001, p. 13. Disponível em: <https://www.comitepaz.org.br/download/Direitos%20Humanos%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁸⁶ *Ibid.*, p. 13.

Sob essa ótica, é possível constatar que as políticas públicas necessitam de componentes certos e determinados, direcionados à sua viabilização. Tais elementos, portanto, devem indicar a finalidade principal almejada a partir da ação, os objetivos relacionados a este fim, os recursos a serem empregados e as etapas necessárias à sua concretização, a fim de tornar tangíveis os direitos preceituados de forma geral e abstrata nas normas.

É imperioso ressaltar que as políticas públicas constituem uma forma de interação entre o Estado e a sociedade, representando, portanto, uma maneira de resposta e resolução às demandas sociais.¹⁸⁷ Assim, no processo de elaboração de políticas públicas, é necessária uma visão holística e interseccional, que promova impactos de acordo com as vulnerabilidades e reivindicações de cada segmento:

As políticas públicas surgiram tentando constituir uma das formas de interação e de diálogo entre o Estado e a sociedade civil, dado que a ele era facultada legitimidade ao prover à sociedade civil boas condições de vivência. Elas passariam a atuar visando responder a demandas, principalmente dos grupos sociais excluídos, dos setores marginalizados, esferas pouco organizadas e segmentos mais vulneráveis, na qual se encontram as mulheres. Ou seja, no contexto do direito, o acesso à saúde é garantido às mulheres por meio delas.¹⁸⁸

Com isso, as políticas públicas são um meio de atendimento às necessidades enfrentadas, principalmente, por segmentos sociais mais vulneráveis. As mulheres, embora constituam a maior parte da população brasileira e figurem como as principais usuárias do Sistema Único de Saúde, enfrentam desigualdades históricas, inclusive no que tange ao acesso à saúde.¹⁸⁹ Assim, constituem um segmento que merece especial atenção, uma vez que enfrentam vulnerabilidades específicas, agravadas pelas assimetrias sociais às quais estão sujeitas.

É possível visualizar, a partir da análise realizada no capítulo anterior, que, em muitos casos, as políticas públicas não abordam a menstruação de forma holística, limitando-se a distribuição de absorventes. Nesse sentido, considerando que a vivência da menstruação é um fenômeno complexo, não sendo suficiente apenas possibilitar o acesso a itens de higiene para uma vivência adequada do ciclo menstrual, são necessárias outras medidas, que promovam saneamento básico, instalações sanitárias com estrutura adequada,

¹⁸⁷ COSTA, Rayne da Conceição; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. O direito à saúde, à efetividade do serviço e à qualidade no acesso às políticas públicas de atenção à saúde da mulher. **Revista Jrg de Estudos Acadêmicos**, [s.l.], v. 2, n. 4, p. 119-142. 2019. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/199/311>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁸⁸ Ibid., p.123.

¹⁸⁹ SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015)**. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/arquivo33_pnpm.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

acesso a serviços médicos, medicamentos e informação,¹⁹⁰ devendo, portanto, ser implementadas ações que visem a impactar todas essas vertentes.

Ademais, carecem de iniciativas que proporcionem desestigmatização, autoconhecimento e liberdade de escolha. Conforme aduz Patkar:

A linguagem genérica na política em torno das necessidades, sofrimentos e marginalização das mulheres é prejudicial; ela arrisca diluição instantânea em estratégias e orçamentos, seguida pela continuação do status quo na fase de implementação. É importante explicitar claramente conceitos estigmatizados, expor as razões para o estigma e substituí-los por soluções práticas universalmente aceitáveis. Mas isso é apenas o começo. Espaços públicos redesenhados, conversas abertas em casa ao longo das gerações e um novo vocabulário falado sem medo trazem confiança e novas perspectivas. (tradução nossa)¹⁹¹

Sob essa ótica, é possível afirmar que políticas públicas são capazes de institucionalizar, formalizar e legitimar estigmas e tabus ou, em contrapartida, desafiar e reduzir a estigmatização. Essas políticas, em muitos casos, aumentam a conscientização, mas, concomitante, operam de forma a ocultar os sinais e fatores relacionados à menstruação, não atuando de forma a promover um diálogo aberto acerca do tema. Nesse sentido, compreende-se que as políticas públicas implementadas hodiernamente em contexto nacional não estão sendo capazes de tratar essa problemática de forma integral.

Ademais, as iniciativas educacionais, muitas vezes, atuam no controle e gestão do corpo, ao invés do estímulo à criação de autonomia corporal. Com isso, é necessária a implementação de estratégias que possibilitem não apenas a gestão adequada da higiene menstrual, mas também autonomia corporal, informações adequadas e seguras acerca de direitos sexuais e reprodutivos e capacidade de autodeterminação, por exemplo.

Assim, a presença de políticas públicas sobre determinado tema é necessária não apenas para indicar a busca pelo atendimento das necessidades de pessoas que menstruam, mas também para tornar a temática parte do debate público, não apenas do âmbito individual. Isso é essencial para que as demandas femininas sejam visualizadas e atendidas de forma mais

¹⁹⁰ BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; SALVADOR, Raíssa Lima e. O impacto da pobreza menstrual e da desinformação na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde das mulheres no Brasil. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, S.L., v. 8, n. 1, p. 49-64, set. 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/8728>. Acesso em: 30 nov. 2023.

¹⁹¹ “*Generic language in policy around women’s needs, suffering, and marginalization is unhelpful; it risks instant dilution in strategy and budgets, followed by business as usual at the implementation stage. It is important to spell out clearly stigmatized concepts, lay bare the reasons for stigma, and replace them with practical solutions that are universally acceptable. But that is just the beginning. Redesigned public spaces, open conversations at home across generations, and a new vocabulary spoken without fear bring confidence and new vistas.*”

PATKAR, Archana. Policy and Practice Pathways to Addressing Menstrual Stigma and Discrimination. In: BOBEL, Chris. **The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies**. [s.l.]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 502.

específica, afastando a estigmatização e a tentativa de controle aos corpos femininos que permeiam o tema.

Desse modo, políticas públicas direcionadas ao combate da pobreza menstrual não devem estar limitadas ao aspecto distributivo, sendo necessárias estratégias de enfrentamento complexas e multissetoriais.¹⁹² Assim, devem ser consideradas questões ligadas à propagação de informações, à garantia da saúde de forma plena, ao desenvolvimento de autonomia corporal e à eliminação de tributos que reforcem desigualdades de gênero, por exemplo.

Além disso, essas políticas devem ser desenvolvidas de forma interseccional, sendo consideradas as questões de gênero, raça e classe que permeiam a vivência de meninas e mulheres em relação à menstruação.¹⁹³

É premente, por fim, a realização de ações de monitoramento e avaliação dos resultados¹⁹⁴ uma vez que os dados acerca da pobreza menstrual no Brasil ainda são escassos, sendo reflexo da ausência de priorização e espaço que o tema ocupa na esfera pública. Sob esse prisma, a partir de dados concretos e da verificação da eficácia das medidas adotadas, será possível realizar um diagnóstico acerca da evolução da problemática no país, identificar pontos de atenção e direcionar esforços de forma mais precisa a seu combate.

¹⁹² UNFPA; UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 28 nov. 2023.

¹⁹³ BRITO, Mariana Alves Peixoto da Rocha. **Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas**. 2021. 103 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/items/36ec8c5c-5077-4707-8d32-c8500e2cee70>. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹⁹⁴ CASSIMIRO, João Carlos *et. al.* Desafios no combate à pobreza menstrual: uma revisão integrativa / Challenges in fighting menstrual poverty: na integrative review. **Brazilian Journal Of Health Review**, [s.l.], v. 5, n. 2, p. 5181-5193, 24 mar. 2022. South Florida Publishing LLC. <http://dx.doi.org/10.34119/bjhrv5n2-100>.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se comprometeu a analisar a dignidade menstrual sob a ótica dos direitos fundamentais, especialmente do direito à saúde, a fim de compreender as interseções entre essas temáticas e justificar a urgente inserção do tema na agenda pública. Diante das intensas violações enfrentadas por pessoas que menstruam, decorrentes não do fenômeno menstrual, mas sim das condições precárias impostas a pessoas que menstruam e dos estigmas, dos tabus e da inferioridade construídos socialmente em relação ao tema, torna-se imperativa a adoção de medidas que visem à mitigação desta problemática de maneira holística.

Nesse sentido, verificou-se que a dignidade menstrual pode ser encarada como uma vertente do direito à saúde, estando inserida no ordenamento jurídico brasileiro e devendo, portanto, ser dotada de proteção jurídica. Com isso, garantir a saúde integral da mulher requer a preservação da dignidade menstrual, uma vez que a precariedade nesse aspecto provoca intensas violações ao bem-estar físico e psicológico de meninas e mulheres, afetando o desenvolvimento de seu pleno potencial e sua participação social.

Ademais, a investigação das construções de gênero, que impõem determinados valores e expectativas às mulheres na sociedade, possibilitou a compreensão acerca das perspectivas discriminatórias atribuídas a elas. Sob essa perspectiva, a utilização de justificativas biológicas para sua subalternização demonstra a constante busca por meios de opressão às mulheres, a fim de restringir sua participação social.

Foi essencial, ainda, a análise do contexto internacional, permitindo o entendimento da pobreza menstrual como um fenômeno global, que não está restrito a países de baixo ou médio desenvolvimento. Além disso, tornou-se claro que uma atuação consistente em prol da mitigação deste problema depende de um efetivo compromisso governamental, que encare esta problemática como uma questão de violação de direitos e de saúde pública.

Ao investigar a realidade nacional, evidenciou-se que, embora mulheres e meninas enfrentem situações precárias e violações institucionalizadas, o tema ainda não recebe a devida urgência pelo Poder Público. Nesse contexto, além de a inserção do problema na agenda pública ter ocorrido de forma recente, esse processo foi permeado por insensibilidade estatal e negligência, salientadas pelas razões apresentadas no tocante ao veto à Lei nº 14.214/2021 e pela morosidade em sua regulamentação.

Por fim, compreende-se que o combate efetivo a esta problemática ainda está distante de ser alcançado, tendo em vista a ausência de priorização pelas autoridades

governamentais. Entretanto, a previsão de uma legislação específica dedicada à saúde menstrual representa um avanço significativo em prol da dignidade de meninas e mulheres, uma vez que confere perenidade a essa luta. Isso possibilita que a questão saia de um espaço de ocultação e passe a ganhar visibilidade pública, sendo tratada como uma questão essencial à coletividade.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. **Senado aprova distribuição de absorventes para estudantes e mulheres de baixa renda**. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/senado-aprova-distribuicao-d-e-absorventes-para-estudantes-e-mulheres-de-baixa-renda>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- ALEXANDER, Kelly T. *et al.* **Water, Sanitation and Hygiene Conditions in Kenyan Rural Schools: are schools meeting the needs of menstruating girls?**, 2014. Disponível em: <https://www.washinschoolsindex.com/document/216>. Acesso em: 28 ago. 2023.
- ARGENTINA, Buenos Aires. **Justicia Menstrual** - Igualdad de género y gestión menstrual sostenible. 2021. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/justicia_menstrual_version_digital.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.
- ARGENTINA. **Programa Precios Cuidados**. O programa Precios Cuidados (lit. Preços Cuidados) foi lançado em 2014 pela Secretaria de Comércio do Ministério da Economia e das Finanças da Nação com o objetivo de regular os preços nos supermercados dos produtos da cesta básica. Disponível em: [https://latinno.net/pt/case/1035/#:~:text=O%20programa%20Precios%20Cuidados%20\(lit,dos%20produtos%20da%20cesta%20b%C3%A1sica](https://latinno.net/pt/case/1035/#:~:text=O%20programa%20Precios%20Cuidados%20(lit,dos%20produtos%20da%20cesta%20b%C3%A1sica). Acesso em: 28 ago. 2023.
- ATKINS, Chloe. **For transgender men, pain of menstruation is more than just physical**. 2020. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/feature/nbc-out/transgender-men-pain-menstruation-more-just-physical-n111396>. Acesso em: 28 ago. 2023.
- AZEVEDO, Dayanne Barbosa de. **A dignidade menstrual como componente do direito fundamental de proteção à saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade**. 2021. 45 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2021. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/1296>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- BARGE, Inês Gouveia. **A gestão da higiene menstrual: percepções sobre direitos sexuais e reprodutivos**. 2018. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional) - Universidade de Lisboa, [s.l.], 2018. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/16376/1/DM-IGB-2018.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- BARRY, Eloise. **Scotland Just Showed How Easy It Is To End ‘Period Poverty’**. Londres: TIME, 2022. Disponível em: <https://time.com/6206216/scotland-law-period-poverty/>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BENSHAUL-TOLONEN, Anja. *et al.*, **Pupil Absenteeism, Measurement, and Menstruation: Evidence from Western Kenya**. 2019. Disponível em: https://anjatolonen.files.wordpress.com/2019/03/cdep_absenteeism.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

BOBEL, Chris; FAHS, Breanne. The Messy Politics of Menstrual Activism. In: BOBEL, Chris. **The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies**. [s.l]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 1001-1018.

BOFF, Rogers Alexander et al. Pobreza menstrual e sofrimento social: a banalização da vulnerabilidade social das mulheres no brasil. **Revista de Psicologia, Educação e Cultura**, [s.l], v. 25, n. 3, p. 133-147, dez. 2021. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/38546>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BOZELKO, Chandra. Opinion: Prisons that Withhold Menstrual Pads Humiliate Women and Violate Basic Rights. In: BOBEL, Chris. **The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies**. [s.l]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 49-51.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988, atualizada até a Emenda Constitucional nº 131, de 3 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 2.512, de 16/11/2021**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?tipo=Decreto%20Legislativo&numero=2512&ano=2021>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.989, de 8 de março de 2022**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D10989.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.432, de 8 de março de 2023**. Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11432.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 12439, de 18 de outubro de 2022**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-12439-2022-parana-introduz-alteracao-no-regulamento-do-imposto-sobre-operacoes-relativas-a-circulacao-de-mercadorias-e-sobre-prestacoes-de-servicos-de-transporte-interestadual-e-intermunicipal-e-de-comunicacao-ricms>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 34.178**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=418092>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8950.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL **Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Lei complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994**. Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp79.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021**. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114214.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013**. Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112839.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 609**. Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Mpv/mpv609.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Mensagem nº 503, de 6 de outubro de 2021**. veto presidencial parcial (Senado, 2021) Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/35031045/publicacao/35031297>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Página 7 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 10 de julho de 2013**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/56468157/dou-secao-1-10-07-2013-pg-7>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 729, de 13 de junho de 2023.** Dispõe sobre a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual... Brasil, Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-ms/mm/mjisp/mds/mec/mdhc-n-729-de-13-de-junho-de-2023-490443201>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014.** Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/361/3/PRI_GM_2014_210.html. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em:

https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas-1/arquivo33_pnp_m.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1666, de 2021.** Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148271>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2400, de 2021.** Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148972>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2992, de 2021.** Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149587>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3085, de 2019.** Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2204453>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4968, de 2019.** Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRITO, Mariana Alves Peixoto da Rocha. **Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas.** 2021. 103 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.bc.ufg.br/items/36ec8c5c-5077-4707-8d32-c8500e2cee70>. Acesso em: 23 nov. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari *et. al.* **Direitos humanos e políticas públicas.** São Paulo: Pólis, 2001. Disponível em:

<https://www.comitepaz.org.br/download/Direitos%20Humanos%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico.** São Paulo: Saraiva, 2006. p. 3.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; SALVADOR, Raíssa Lima e. O impacto da pobreza menstrual e da desinformação na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde das mulheres no Brasil. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, S.L, v. 8, n. 1, p. 49-64, set. 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/8728>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BUTLER, Judith. Performative Acts and Gender Constitution: an essay in phenomenology and feminist theory. **Theatre Journal**, [s.l.], v. 40, n. 4. 1988. p. 519. JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/3207893>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASSIMIRO, João Carlos *et. al.* Desafios no combate à pobreza menstrual: uma revisão integrativa / Challenges in fighting menstrual poverty: na integrative review. **Brazilian Journal Of Health Review**, [s.l.], v. 5, n. 2, p. 5181-5193, 24 mar. 2022. South Florida Publishing LLC. <http://dx.doi.org/10.34119/bjhrv5n2-100>.

CASTELHANO, Flávia Regina Marques. **Do privado e particular ao público e coletivo: a ascensão do tema da pobreza menstrual à agenda decisória do governo brasileiro**. 2023. 131 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração Pública e Governo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/19817a3d-8f2d-453a-a129-edf6be368829>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CHAABAN, Jad; CUNNINGHAM, Wendy. **Measuring the economic gain of investing in girls: the girl effect dividend**. 2011. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/wbk/wbrwps/5753.html>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CONVÊNIO ICMS 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV224_17. Acesso em: 28 nov. 2023.

CONVÊNIO ICMS Nº 187, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/CV187_21. Acesso em: 28 nov. 2023.

COSTA, Rayne da Conceição; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. O direito à saúde, à efetividade do serviço e à qualidade no acesso às políticas públicas de atenção à saúde da mulher. **Revista Jrg de Estudos Acadêmicos**, [s.l.], v. 2, n. 4, p. 119-142. 2019. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/199/311>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CRIOLA. **Após Ação Civil Pública de Criola, Justiça decide que governo federal deve cumprir programa que prevê distribuição de absorventes higiênicos**. 2023. Disponível em: https://criola.org.br/apos-acao-civil-publica-de-criola-justica-decide-que-governo-federal-dev-e-cumprir-programa-que-preve-distribuicao-de-absorventes-higienicos/?doing_wp_cron=1701309735.7505350112915039062500. Acesso em: 20 nov. 2023.

- DOLLAR, David. **Gender Inequality, Income, and Growth: Are Good Times Good for Women?**. 1999. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/238237787_Gender_Inequality_Income_and_Growth_Are_Good_Times_Good_for_Women. Acesso em: 28 ago. 2023.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. 1977.
- ESTEVES, Alexandra. Alguns olhares sobre a menstruação. **Ágora. Estudos Clássicos em Debate**, [s.l.], p. 247-266, 16 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.34624/AGORA.VOI23.1.25051>.
- FÁVERI, Marlene de; VENSON, Anamaria Marcon. Entre vergonhas e silêncios, o corpo segregado. Práticas representações que mulheres produzem na experiência da menstruação. **Anos 90**. Porto Alegre, v. 14, n. 25, p. 65-97, jul. 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/viewFile/5403/3060>. Acesso em: 28 nov. 2023.
- FOULADI, Flora. **State Actions to Increase Access to Menstrual Products**. 2023. Disponível em: <https://www.ncsl.org/health/state-actions-to-increase-access-to-menstrual-products#:~:text=Federal%20Action&text=In%202018%2C%20Congress%20passed%20S,napkins%20available%20free%20of%20charge>. Acesso em: 28 nov. 2023.
- FOX, Susan. **Advocating for Affordability: The Story of Menstrual Hygiene Product Tax Advocacy in Four Countries**, 2020. Disponível em: <https://gatesopenresearch.org/documents/4-134>. Acesso em: 28 ago. 2023.
- FRANK, Sarah E. Queering Menstruation: trans and non binary identity and body politics. **Sociological Inquiry**, [s.l.], v. 90, n. 2, p. 371-404, 5 fev. 2020. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/soin.12355>.
- FREEMAN, Matthew C.; *et al.*, **Assessing the impact of a school-based water treatment, hygiene and sanitation programme on pupil absence in Nyanza Province, Kenya: a cluster-randomized trial**, 2012. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1365-3156.2011.02927.x>. Acesso em: 28 ago. 2023.
- FSG. **Menstrual Health in Kenya | Country Landscape Analysis**. 2016. Disponível em: https://menstrualhygieneday.org/wp-content/uploads/2016/04/FSG-Menstrual-Health-Landscape_Kenya.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.
- FUNDACIONSES; UNFPA; MINISTERIO DE LAS MUJERES, GÉNEROS Y DIVERSIDAD. **Informe de Sistematización de Resultados del “Diagnóstico sobre uso y percepción de insumos de gestión menstrual”**. 2021. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2023/05/informe-de-sistematizacion-diagnostico-gm.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- HANISH, Carol. **Notes from the Second Year: Women's Liberation**. [s.l.], 1970. Disponível em: <https://repository.duke.edu/dc/wlmpc/wlmms01039>. Acesso em: 28 nov. 2023.

HENNEGAN, Julie *et al.*, **Menstrual health: a definition for policy, practice, and research**, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/26410397.2021.1911618>. Acesso em: 28 ago. 2023.

HIPPENSTEELE, Alana. **CARES Act Covers OTC Medications, Menstrual Products**. 2020. Disponível em: <https://www.pharmacytimes.com/view/cares-act-covers-otc-medications-menstrual-products>. Acesso em: 28 nov. 2023.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 16. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **O Saneamento e a vida da mulher brasileira**. 2022. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/o-saneamento-e-a-vida-da-mulher-brasileira-2022/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

KENYA. **Basic Education (Amendment) Act**. 2017. Disponível em: https://natlex.ilo.org/dyn/natlex2/r/natlex/fe/details?p3_isn=109340&cs=1SD8OW6I1O9nSibonJPCu550SaT4bykTsmMyuQhByLWVBHR2jo4roVLPIsNKK59xbmMExQ4rNHhpVB3FFobU5qA. Acesso em: 30 nov. 2023.

KENYA. **Kenya Environmental Sanitation and Hygiene Policy**, 2016. Disponível em: <https://repository.kippra.or.ke/handle/123456789/1803>. Acesso em: 30 nov. 2023.

KENYA. **Kenya School Health Policy**, 2018. Disponível em: <https://nipfn.knbs.or.ke/download/kenya-school-health-policy-second-edition-2018/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

KENYA. **Menstrual Hygiene Management Strategy**, 2019. Disponível em: <https://menstrualhygieneday.org/wp-content/uploads/2020/06/Kenya-MHM-Strategy-Final.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

KUHLMANN, Anne Sebert *et al.* Unmet Menstrual Hygiene Needs Among Low-Income Women. **Obstetrics & Gynecology**, [s.l.], v. 133, n. 2, p. 238-244, fev. 2019. Ovid Technologies (Wolters Kluwer Health). <http://dx.doi.org/10.1097/aog.0000000000003060>.

LEAL, Ondina Fachel. **Sangue, fertilidade e práticas contraceptivas**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1994. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/tj4g/pdf/alves-9788575412763-11.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

LOPES, Maria Antónia. Estereótipos de “a mulher” em Portugal dos séculos XVI a XIX. **Maria Antonietta Rossi (a cura di), Donne, Cultura e Società nel panorama lusitano e internazionale (secoli XVI-XXI)**, [s. l.], p. 27-44, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/43352>. Acesso em: 18 out. 2023.

MAJEWSKI, Courtney. **An intersectional exploration of alternative menstrual management strategies amongst menstruators in a Canadian context**. 2022. Disponível em: <http://dspace.library.uvic.ca/handle/1828/14591>. Acesso em: 28 ago. 2023.

MARQUES, Silvia Badim. **Violência obstétrica no Brasil: um conceito em construção para a garantia do direito integral à saúde das mulheres**, 2020. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/585>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MASON, Linda *et al.*, **Adolescent schoolgirls' experiences of menstrual cups and pads in rural western Kenya**: a qualitative study. 2015 Disponível em: <https://practicalactionpublishing.com/article/2737/adolescent-schoolgirls-experiences-of-menstrual-cups-and-pads-in-rural-western-kenya-a-qualitative-study>. Acesso em: 28 ago. 2023.

MCMAHON, Shannon A. *et al.*, **'The girl with her period is the one to hang her head' Reflections on menstrual management among schoolgirls in rural Kenya**, 2011. Disponível em: <https://bmcinthealthhumrights.biomedcentral.com/articles/10.1186/1472-698X-11-7>. Acesso em: 28 ago. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, **Publicada a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME**, 2022. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/publicada-a-relacao-nacional-de-medicamentos-rename-2022/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Relatório: análise de impacto regulatório**. 2022. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/doc_tec/SAPS_sa%C3%BAde%20menstrual.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

MINISTERIO DE ECONOMÍA; UNICEF. **Acceso a la gestión menstrual para más igualdad: Herramientas y acciones para gobiernos locales**. 2022 Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/gestion_menstrual_para_mas_igualdad.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

MIRE, Abdullahi. **'I wish I was a boy': The Kenyan girls fighting period poverty**. 2020. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/features/2020/2/24/i-wish-i-was-a-boy-the-kenyan-girls-fighting-period-poverty>. Acesso em: 28 ago. 2023.

MOOIJMAN, A. *et al.* **Toolkit on hygiene, sanitation and water in schools**. 2005. Disponível em: <https://www.ircwash.org/resources/toolkit-hygiene-sanitation-and-water-schools>. Acesso em: 28 ago. 2023.

MORAIS, Jose Luiz Bolzan de; MOREIRA, Nelson Camatta. Constitucionalismo, Estado de Direito e a invisibilidade social que "teima" em continuar. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 20, n. 3, p. 11-30, dez. 2019. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Dir-Garantias-Fundamentais_v.20_n.3.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Saúde Menstrual: MPF defende na Justiça que União apresente plano de distribuição de absorventes higiênicos**. 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/saude-menstrual-mpf-defende-na-justica-que-uniao-apresente-plano-de-distribuicao-de-absorventes-higienicos>. Acesso em: 20 nov. 2023.

NASCIMENTO, Maria Filomena Dias. SER MULHER NA IDADE MÉDIA. **Revista Do Programa De Pós-graduação Em História Da UnB**, [s.l.], v. 5, n. 1, p. 82-91, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27754>. Acesso em: 29 jul. 2023.

NERIS, Brenda Borba dos Santos. **Políticas fiscais e desigualdade de gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos**. 2021. Disponível em: <http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/533>. Acesso em: 28 nov. 2023.

PATKAR, Archana. Policy and Practice Pathways to Addressing Menstrual Stigma and Discrimination. In: BOBEL, Chris. **The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies**. [s.l.]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 485-509.

PEDRA, Adriano Sant'Ana; MORAES, Diego Pimenta. A criação de microrregiões como critério preponderante na fila única de transplante de órgãos: uma proposta de participação popular por aproximação. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 155-173, nov. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13226/15041%3c>. Acesso em: 30 nov. 2023.

PERIOD PRODUCTS (FREE PROVISION) (SCOTLAND) ACT 2021. Scotland. 2021. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/asp/2021/1/contents>. Acesso em: 30 nov. 2023.

PHILLIPS-HOWARD, Penelope A. *et al.* **Menstrual cups and sanitary pads to reduce school attrition, and sexually transmitted and reproductive tract infections: a cluster randomised controlled feasibility study in rural Western Kenya**, 2015. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27881530/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

PICKUP, Period. **New app to access free period products**. Published 12 January 2022. Disponível em: <https://www.gov.scot/news/new-app-to-access-free-period-products/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

POGREBINSCHI, Thamy. **Precios Cuidados**. [s.l.]: LATINNO, 2017. Disponível em: [https://latinno.net/pt/case/1035/#:~:text=O%20programa%20Precios%20Cuidados%20\(lit,dos%20produtos%20da%20cesta%20b%C3%A1sica](https://latinno.net/pt/case/1035/#:~:text=O%20programa%20Precios%20Cuidados%20(lit,dos%20produtos%20da%20cesta%20b%C3%A1sica). Acesso em: 30 nov. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 6.603, de 3 de junho de 2019**. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/e9589b9aabd9cac8032564fe0065ab4/b253af0ff705b6ff8325840e005b03c5?OpenDocument>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ROHDEN, Fabíola. **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/8m665>. Acesso em: 23 nov. 2023.

ROSSOUW, Laura; ROSS, Hana. **An economic assessment of menstrual hygiene Product Tax Cuts**. 2020. p. 1. Disponível em: <https://gatesopenresearch.org/documents/4-137>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SALGADO, Mauro Ivan. **Saúde e espiritualidade**. OMS, 1988. Disponível em: <https://www.ufmg.br/boletim/bol1551/segunda.shtml#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde,do%20mundo%20inteiro%20a%20se>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SANTOS, Angélica dos. **Menstruação: um olhar sob à mulher**. 2018. Faculdade de Tecnologia de Americana, Americana, 2018. Disponível em: <https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/2939>. Acesso em: 30 nov. 2023.

SARDENBERG, Cecilia M. B. De Sangrias, Tabus e Poderes: a menstruação numa perspectiva sócio-antropológica. **Revista Estudos Feministas**, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 314-344, 01 jan. 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16215>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana: Conteúdo, trajetórias e metodologia**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. ISBN 978-85-450-0130-0.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, [s.l.], v. 20, ed. 2, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 28 nov. 2023.

SCOTTISH GOVERNMENT. **Poverty and social justice**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.scot/policies/poverty-and-social-justice/access-to-free-period-products/#:~:text=Bills%2C%20legislation%20and%20guidance,provide%20free%20products%20for%20pupils>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015)**. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas-1/arquivo33_pnp_m.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

SEMPRE LIVRE. **Dignidade menstrual em números**. [s.l.], 2021. Disponível em: <https://www.semprelivre.com.br/tamo-juntas-milhares-de-pessoas-que-menstruam-estao-em-e-stado-de-vulnerabilidade>. Acesso em: 1 dez. 2023.

SENADO FEDERAL. **Sugestão Legislativa (SUG) nº 43**. 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139651>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SIKARIA, Radhika. **Scotland makes public health history: “First” in the world to make period products legally free**. 2022. Disponível em:

<https://www.personalcareinsights.com/news/scotland-makes-public-health-history-first-in-the-world-to-make-period-products-legally-free.html>. Acesso em: 30 nov. 2023.

SMITH, Lisa, KHAN, Zeba; OVEISI, Niki. **Promising programs and initiatives to increase menstrual equity - Inside and outside Canada**: Environmental scan. 2023. Disponível em: <https://dc.arcabc.ca/islandora/object/dc%3A58098/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SPENCER, Noelle Elizabeth. **Access to Menstrual Resources as a Public Health Issue in the US and Scotland**. 2022. Disponível em: <https://olh.openlibhums.org/article/id/6342/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - **RE-AgR: 271286 RS**, Relator: Celso de Mello, Data de Julgamento: 12/09/2000, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 24-11-2000 PP-00101 EMENT VOL-02013-07 PP-01409. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/779142>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SUS - Sistema Único de Saúde. **O SUS é regido por três princípios básicos**. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus>. Acesso em: 20 nov. 2023.

TARZIBACHI, Eugenia. The Modern Way to Menstruate in Latin America: consolidation and fractures in the twenty-first century. In: BOBEL, Chris. **The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies**. [s.l]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 813-831.

TAX POLICY ASSOCIATES. **How the abolition of the “tampon tax” benefited retailers, not women**, 2022. Disponível em: https://taxpolicy.org.uk/assets/tampon_tax_report.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

THE PERIOD PRODUCTS IN SCHOOLS (SCOTLAND) REGULATIONS 2020. Scotland, 2020. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ssi/2020/183/made>. Acesso em: 30 nov. 2023.

THE WORLD BANK. **Women, business and the law 2012**: removing barriers to economic inclusion - measuring gender parity in 141 economies. removing barriers to economic inclusion - measuring gender parity in 141 economies. 2012. Disponível em: <https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/640661468168855444/women-business-and-the-law-2012-removing-barriers-to-economic-inclusion-measuring-gender-parity-in-141-economies>. Acesso em: 30 nov. 2023.

UNFPA; UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil**: desigualdade e violações de direitos. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 28 nov. 2023.

WEISS-WOLF, Jennifer. **Menstrual Products are Taxed in 40 States**. Here’s What You Can Buy Tax-Free. 2016. Disponível em: <https://msmagazine.com/2016/02/19/menstrual-products-are-taxed-in-40-states-heres-what-you-can-buy-tax-free/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

WEISS-WOLF, Jennifer. U.S. Policymaking to Address Menstruation: advancing an equity agenda. In: BOBEL, Chris. **The Palgrave Handbook of Critical Menstruation Studies**. [s.l.]: Palgrave Macmillan, 2020. p. 539-549.

WINKLER, Inga; Roaf; VIRGINIA. **Bringing the Dirty Bloody Linen Out of the Closet – Menstrual Hygiene as a Priority for Achieving Gender Equality**. 2014. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2575250. Acesso em: 28 ago. 2023.

WORLD BANK GROUP. **The enabling environment for menstrual health and hygiene: case study – Kenya**. 2022. Disponível em: <https://healtheeducationresources.unesco.org/library/documents/enabling-environment-menstrual-health-and-hygiene-case-study-kenya>. Acesso em: 28 ago. 2023.

XAVIER, Gabriela Lima dos Anjos. **Da pobreza à dignidade menstrual: uma análise da legislação e das políticas públicas no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/10350/1/Da%20pobreza%20%C3%A0%20dignidade%20menstrual%20-%20uma%20an%C3%A1lise%20da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20das%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

YOUNG SCOT. **Insight: Access to sanitary products in Scotland**. 2018. Disponível em: <https://youngscot.net/access-to-sanitary-products>. Acesso em: 28 ago. 2023.